Diário Oficial



Município de Ipuã

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1377

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 42
Portarias 45
Compras 46
Aviso de Cotação 46
Educação 48
RESOLUÇÃO 48

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã 95
Atos Oficiais 95
Portarias 95

Poder Legislativo 95
Atos Legislativos 95
Resolução 95

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 5.227 DE 02 DE JUNHO DE 2.026.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 211.000,00 e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021101 – Negócios de Governo

04.122.9002 Gestão Política e Administrativa

04.122.9002.2002.0000 Adjunto do Chefe do Executivo

Ficha 18 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 20.000,00

Fonte 0.01.00- vinc. 110.000

Local: 021801 – Engenharia, Trânsito e Meio Ambiente

04.122.9032 Obras, Trânsito e Meio Ambiente

04.122.9032.2102.0000 Manutenção da Secretaria de Engenharia

Ficha 328 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 11.000,00

Fonte 0.01.00- vinc. 110.00

Local: 021801 – Engenharia, Trânsito e Meio Ambiente

18.542.9031 Gestão Ambiental

18.542.9031.2064.0000 Ações Ambientais

Ficha 338 – 3.3.90.39.00 Outros Servs. Terceiros-Pes.Jurídica.....R$ 20.000,00

Fonte 0.01.00- vinc. 110.00

Local: 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 Atendimento Int. à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2007.0000 Assistência Médico-Hospitalar

Ficha 502 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 120.000,00

Fonte 0.01.00- vinc. 300.000

Local: 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 Atendimento Int. à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2007.0000 Assistência Médico-Hospitalar

Ficha 504 – 3.3.90.39.00 Outros Servs. Terceiros-Pes.Jurídica.....R$ 40.000,00

Fonte 0.01.00- vinc. 300.000

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.301.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.301.9007.1001.0000 Aquisição Veículos, Móveis e Máquinas

Ficha 226 – 4.4.90.52.00 Equip. e Material Permanente.....- R$-160.000,00

Local: 022101 – Gestão de Vias Urbanas e Rurais

15.452.0096 Terceirização do Lixo(Coleta e Disposição)

15.452.0096.2024.0000 Condições de Higiene Urbana

Ficha 380 – 3.3.90.39.78 Limpeza e Conservação.....- R$ 40.000,00

Local: 021801 – Engenharia, Trânsito e Meio Ambiente

26.782.9023 Manutenção do Sistema Viário

26.782.9023.2037.0000 Manutenção do Trânsito

Ficha 345 – 3.3.90.39.00 Outros Servs. Terceiros-Pes.Jurídica.....-R$ 11.000,00

Fonte 0.01.00- vinc. 440.00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 02 de junho de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

LEI MUNICIPAL Nº 5.228 DE 02 DE JUNHO DE 2.026.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 1.503.000,00 e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 1.503.000,00 (Um Milhão, quinhentos e três Mil Reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021301 – Creches Municipais

12.306.9008 Assistência ao Ensino Infantil

12.306.9008.2040.0000 Merenda Escolar

Ficha 62 – 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.....R$ 80.000,00

Fonte 01.00 – Vinc. 110.000

Local: 021302 – Pré-Escolas Municipais

12.306.9009 Assistência ao Ensino Pré-Escolar

12.306.9009.2040.0000 Merenda Escolar

Ficha 81 – 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.....R$ 80.000,00

Fonte 01.00 – Vinc. 110.000

Local: 021304 –Educação Básica- Fundamental

12.306.9011 Atenção ao Ensino Fundamental
12.306.9011.2040.0000 Merenda Escolar
Ficha 99 – 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.....R$ 205.000,00
Fonte 01.00 – Vinc. 110.000
Local: 021304 –Educação Básica- Fundamental
12.361.9011 Atenção ao Ensino Fundamental
12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha 108 – 3.3.90.30.01 Combustíveis e Lubrif. Automotivos.....R$ 225.000,00
Fonte 01.00 – Vinc. 220.000
Local: 021304 –Educação Básica- Fundamental
12.361.9011 Atenção ao Ensino Fundamental
12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha 110 – 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.....R$ 320.000,00
Fonte 01.00 – Vinc. 220.000
Local: 021304 –Educação Básica- Fundamental
12.361.9011 Atenção ao Ensino Fundamental
12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha 115 – 3.3.90.39.19 Manutenção e Conserv.de Veículos.....R$ 80.000,00
Fonte 01.00 – Vinc. 220.000
Local: 021304 –Educação Básica- Fundamental
12.361.9011 Atenção ao Ensino Fundamental
12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha 117 – 3.3.90.39.99 Outros Serv. Terceiros-Pes. Jurídica.....R$ 33.000,00
Fonte 01.00 – Vinc. 220.000
Local: 021305 – Assistência a Estudantes
12.306.9013 Apoio à Formação Estudantil
12.306.9013.2040.0000 Merenda Escolar
Ficha 125 – 3.3.390.30.07 Gêneros de Alimentação.....R$50.000,00
Fonte 01.00 – Vinc. 110.000
Local: 021305 – Assistência a Estudantes
12.362.9013 Apoio à Formação Estudantil
12.362.9013.2020.0000 Apoio a Estudantes
Ficha 130- 3.3.90.30.99- Outros Materiais de Consumo.....R$ 80.000,00
Fonte 02.81 – Vinc. 230 004
Local: 021305 – Assistência a Estudantes
12.364.9013 Apoio à Formação Estudantil
12.364.9013.2020.0000 Apoio a Estudantes
Ficha 138 – 3.3.90.30.01- Combustíveis e Lubrif. Automotivos.....R$ 300.000,00
Fonte 01.00 – Vinc. 110.000
Local: 021305 – Assistência a Estudantes
12.364.9013 Apoio à Formação Estudantil
12.364.9013.2020.0000 Apoio a Estudantes
Ficha 139 – 3.3.90.30.99- Outros Materiais de Consumo.....R$ 50.000,00
Fonte 01.00 – Vinc. 110.000

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o superávit de exercícios anteriores.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 02 de junho de 2026.
Publique-se, Registre-se e cumpra-se.
Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito do Município de Ipuã/SP
Júlio Dimas de Mendonça Neto
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.
Visto:
Dr. Marciel Mandrá Lima
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

LEI MUNICIPAL Nº 5.229 DE 02 DE JUNHO DE 2.026.

Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 300.000,00 e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9007(Atendimento Integral à saúde da Comunidade), constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.046 de 20/05/2025, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: **Portaria GM/MS 10436 de 25/03/2026 –Procedimentos Cirúrgicos.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor total de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para cobertura de despesas referente a Incremento Temporário ao Custeio de Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial conforme Portaria GM/MS 10.436, de 25/03/2026, com a seguinte dotação orçamentária:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade
10.302.9007.2172.0000 Portaria GM/MS 10436 de 25/03/2026 –Procedimentos Cirúrgicos
3.3.50.39.00 Outros Servs. Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 300.000,00
Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais
Vínculo: 300.034 – STN 1600.0000

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação recebido em 27/05/2026, através da proposta nº 36000764853202600 para Ações de Média Complexidade (Procedimentos Cirúrgicos) processadas no InvestSUS.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 02 de junho de 2026.
Publique-se, Registre-se e cumpra-se.
Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito do Município de Ipuã/SP
Júlio Dimas de Mendonça Neto
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
Dr. Marciel Mandrá Lima
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

LEI MUNICIPAL Nº 5.230 DE 02 DE JUNHO DE 2.026.

Inclui Programas no PPA e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 200.000,00 e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Inclui o Programa: **0114** (INFRAESTUTURA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL) no PPA- Plano Plurianual, Lei nº 5.104 de 24/09/2025 e na LDO(Lei de Diretrizes orçamentárias) nº 5.046 de 20/05/2025 incluindo NOVA META E AÇÃO para o corrente exercício: **OBRA PARA CONTROLE DE ACESSO E MONITORAMENTO.**

Artigo 2º - Ficam abertos junto à seção de Contabilidade Municipal, créditos adicionais especiais no valor total de R$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais), para cobertura de despesas com construção de prédio para Controle de Acesso e aquisição de equipamentos para Monitoramento, custeada com Recursos de Operação de Crédito - FINISA, com as seguintes classificações orçamentárias:

Local: 021102 – Administração Geral

04.122.0114 INFRAESTRUTURA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

04.122.0114.1213. 0000 – Obra para Controle de Acesso e Monitoramento

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 185.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 15.000,00

Fonte: 0.07.46 – Operação de Crédito – STN 1754

Vínculo: 110.000

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

Local: 021801 – Engenharia, Trânsito e Meio Ambiente

18.542.0109 ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

18.542.0109.1212.0000 – Estruturação do Aterro Sanitário

Ficha 514 - 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.....-R$ 200.000,00

Fonte: 0.07.46 – Operação de Crédito – STN 1754

Vínculo: 110.000

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 02 de junho de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
Dr. Marciel Mandrá Lima
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0109
CEP 14611-080 - I P UÃ/SP - E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 5.231 DE 02 DE JUNHO DE 2.026.

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da lei de orçamento para o ano de 2027 e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o Orçamento municipal de 2027, compreendendo:

I – As orientações gerais sobre elaboração e execução;
II – As prioridades e metas da Administração Municipal;
III – As alterações na legislação tributária municipal;
IV – As disposições relativas às despesas com pessoal;
V – Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo 1º - Integram a presente Lei os **anexos** de metas e riscos fiscais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

Parágrafo 2º - A Proposta Orçamentária do Município de Ipuã-SP para o exercício de 2027, contemplará os Programas constantes da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026 a 2029, detalhados em Projetos e atividades, segundo seus grupos de Despesa e fontes de recursos e selecionará aqueles prioritários para o exercício de 2027, conforme a capacidade financeira do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0109
CEP 14611-080 - I P UÃ/SP - E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Diretrizes Gerais

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Legislação, observando-se os seguintes objetivos:

I – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – Apoiar estudantes carentes, para prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III – Promover o desenvolvimento econômico do Município;

IV – Reestruturar os serviços administrativos;

V – Buscar maior eficiência na execução da arrecadação;

VI – Assistir a criança e o adolescente;

VII – Assistir aos idosos através de programas específicos;

VIII – Melhorar a infraestrutura urbana;

IX – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população.

Artigo 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da LC-101/2000.

§ 1º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - O Orçamento fiscal, incluso o da Autarquia e

II - O Orçamento da Seguridade Social

§ 2º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a Receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I – Natureza da Receita – da Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0109
CEP 14611-080 - I P UÃ/SP - E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

§ 3º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15 da Lei Federal n.º 4.320 de 1.964.

Seção II
Diretrizes Específicas

Artigo 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, obedecerá às seguintes disposições:

I – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas;

II - Na estimativa da Receita será considerada a atual tendência arrecadatória, com base na arrecadação dos três últimos anos, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva da evolução do PIB e da taxa inflacionária para o biênio 2026/2027

III – As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV – A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

V - As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2026.

VI - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, priorizando os gastos com a conservação do patrimônio público.

VII - Os recursos legalmente vinculados às finalidades específicas deverão ser utilizados exclusivamente para atendimento do objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único - Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Artigo 5º - As unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta, encaminharão à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 30 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0109
CEP 14611-080 - I P UÃ/SP - E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

Artigo 6º – A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura Municipal sua proposta orçamentária até o dia 31 de julho de 2026.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - O valor da Reserva de Contingência terá seu limite máximo de 1,8% (Um inteiro e oito décimos por cento) da receita corrente líquida.

Artigo 8.º -Até o limite de 16% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do artigo 165, §8º da Constituição e do artigo 7º, I, da Lei 4.320/64.

§ 1º - Esta autorização poderá também constar da Lei Orçamentária.

§ 2º – Para fins do artigo 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos de despesas correntes e de capital.

Artigo 9º - A destinação de recursos às entidades privadas sem fins lucrativo, deverá observar as regras da Lei Federal 13.019 de 2014, ser autorizados por lei específica, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV – Compromisso de divulgar, na internet, demonstrativo de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.;

V – Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente submetida à apreciação pelo controle interno e externo;

Parágrafo 1º – O repasse a entidades do Terceiro Setor será precedido por lei específica que trata o artigo 26 da Lei Complementar 101 e por expressa manifestação da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0109
CEP 14611-080 - I P UÃ/SP - E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

Parágrafo 2º - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Artigo 10 - O custeio pelo Poder Executivo Municipal, das despesas de competência dos Estados ou da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto.

III - sejam objeto de celebração de Convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Artigo 11 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa;

II – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

III – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

IV – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

V – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais com OAB, CREA, CRC, entre outros.

VI – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VII – Distribuição de agendas, chaveiros, buquê de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

VIII – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Artigo 12 – Até trinta dias após publicação da Lei Orçamentária anual, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0109
CEP 14611-080 - I P UÃ/SP - E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo, poderão ser modificados conforme os resultados da execução orçamentária.

§ 3º - A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluído a autarquia.

Artigo 13 – Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, nos termos do artigo 9º da LC 101, de 04/05/2000, será determinada a **limitação de empenhos** e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2027 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao deficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo, as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução, bem como as contrapartidas requeridas em convênio com a União e o Estado.

Artigo 14 – Caso num período de 12 (doze) meses a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão **proibir**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0109
CEP 14611-080 - I P UÃ/SP - E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

I – Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II – Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento da despesa;

III – Alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) - a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) - a reposição da vacância nos cargos efetivos;

c)- as contratações temporárias de que trata o Inciso IX do caput do artigo 37 CF

V – Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI – Criação de despesa obrigatória de Caráter Continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII – Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária;

Artigo 15 – O Poder Legislativo, por ato da Mesa, deverá elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2027, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital.

Artigo 16 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

Artigo 17 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0109
CEP 14611-080 - I P UÃ/SP - E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

Parágrafo Único - Excluem-se da referida obrigação os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da Receita, e os oriundos de sentenças judiciais.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 18 – As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027 **são as especificadas no Anexo** que integra esta lei.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 19 - O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revisão das taxas, tarifas e preços objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;

III - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário

IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

V – Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural -ITR

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Artigo 20 - O Poder Executivo **poderá** encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei referente ao servidor público, o que alcança:

I – Revisão ou aumento na remuneração;

II – Concessão de adicionais e gratificações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0109
CEP 14611-080 - I P UÃ/SP - E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

III – Criação e extinção de cargos;

IV – Revisão do sistema de pessoal, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público.

Parágrafo Único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas as restrições apresentadas nesta Lei.

Artigo 21 - O total da despesa de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês em referência, somado com as dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao fim de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido, nos termos do artigo 19, III, artigo 20, III "a" e "b" da LC 101 de 04 de maio de 2000:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo Único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativa a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico.

Artigo 22 – Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº101/2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027, será encaminhada ao Legislativo, até 30 de setembro de 2026, contendo:

I - Mensagem

II - Projeto de Lei Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0109
CEP 14611-080 - I P UÃ/SP - E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

Artigo 24 - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta lei, respeitado o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional 25/2000.

Parágrafo Único - No caso da não elaboração do cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Artigo 25 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária anual.

Parágrafo Único - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Artigo 26 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada.

Artigo 27 - Esta Lei entrará no dia 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 02 de junho de 2026.
Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

49.556.863/0001-39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO AUXILIAR

DESPESAS OBRIGATÓRIAS

2027

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO
Atendimento Ambulatorial e Emergencial
Pessoal e Encargos Sociais
Alimentação Escolar
Aplicação Mínima de 25% das Receitas de Impostos na Educação Básica
Transporte Escolar
Manutenção do Sistema de Tratamento de Água e coleta de Esgoto
Convênios e congêres com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã
Atendimento da população com consultas, medicamentos, exames médicos e laboratoriais.
Atendimento da população com Cestas Básicas e Gás.
Assistência Social Geral - Cursos e eventos no CRAS
Convênios e Congêneres com Casa da Criança, Entidade Santana e Outros
Contratação de Estagiários através do CIEE
Manutenção da Infraestrutura operacional
Sentenças judiciais transitado em julgado
Pagamento de juros e amortização de Operação de Crédito

DENER JOSÉ TAVARES OLIVEIRA
CONTADOR

CARLA APARECIDA DIAS QUEIRÓS
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

SEBASTIÃO APARECIDO DA CRUZ
ECRETÁRIO MUN.ORÇAMENTO E FINANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

49.556.863/0001-39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°) R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
PASSIVOS CONTINGENTES	800.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	800.000,00
Demandas Judiciais	800.000,00	Cobertura através de Reserva de Contingência	800.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

DENER JOSÉ TAVARES OLIVEIRA
CONTADOR

CARLA APARECIDA DIAS QUEIRÓS
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

SEBASTIÃO APARECIDO DA CRUZ
ECRETÁRIO MUN.ORÇAMENTO E FINANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

49.556.863/0001-39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei: 5046 R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	113.400.000,00	108.274.320,00	0,00	107,49	118.525.680,00	113.168.319,26	0,00	105,84	123.883.040,74	118.283.527,29	0,00	104,37
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	111.153.300,00	106.129.170,84	0,00	105,36	116.177.429,16	110.926.209,36	0,00	103,74	122.300.000,00	115.940.074,03	0,00	102,30
Receitas Primárias Correntes	111.153.300,00	106.129.170,84	0,00	105,36	116.177.429,16	110.926.209,36	0,00	103,74	122.300.000,00	115.940.074,03	0,00	102,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.954.600,00	14.278.652,08	0,00	14,18	15.630.547,92	14.924.047,15	0,00	13,96	16.337.048,69	15.598.614,09	0,00	13,76
Transferências Correntes	95.112.700,00	90.813.605,96	0,00	90,15	99.411.794,04	94.918.380,95	0,00	88,77	103.905.207,13	99.208.691,77	0,00	87,54
Demais Receitas Primárias Correntes	1.086.000,00	1.036.912,80	0,00	1,03	1.135.087,20	1.083.781,26	0,00	1,01	1.186.393,14	1.132.768,17	0,00	1,00
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	113.400.000,00	108.274.320,00	0,00	107,49	118.525.680,00	113.168.319,26	0,00	105,84	123.883.040,74	118.283.527,29	0,00	104,37
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	113.400.000,00	108.274.320,00	0,00	107,49	118.525.680,00	113.168.319,26	0,00	105,84	123.883.040,74	118.283.527,29	0,00	104,37
Despesas Primárias Correntes	108.400.000,00	103.500.320,00	0,00	102,75	113.299.680,00	108.178.534,46	0,00	101,17	118.420.825,54	113.068.204,22	0,00	99,76
Pessoal e Encargos Sociais	53.103.750,00	50.703.460,50	0,00	50,34	55.504.039,50	52.995.256,91	0,00	49,56	58.012.822,09	55.390.642,53	0,00	48,87
Outras Despesas Correntes	55.296.250,00	52.796.859,50	0,00	52,41	57.795.640,50	55.183.277,55	0,00	51,61	60.408.003,45	57.677.561,69	0,00	50,89
Despesas Primárias de Capital	5.000.000,00	4.774.000,00	0,00	4,74	5.226.000,00	4.989.784,80	0,00	4,67	5.462.215,20	5.215.323,07	0,00	4,60
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-2.246.700,00	-2.145.149,16	0,00	-2,13	-2.348.250,84	-2.242.109,90	0,00	-2,10	-2.723.000,00	-2.343.453,27	0,00	-2,07
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-2.246.700,00	-2.145.149,16	0,00	-2,13	-2.348.250,84	-2.242.109,90	0,00	-2,10	-2.723.000,00	-2.343.453,27	0,00	-2,07
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	1.650.000,00	1.575.420,00	0,00	1,56	1.724.580,00	1.646.628,98	0,00	1,54	1.802.531,02	1.721.056,61	0,00	1,52
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	1.700.000,00	1.623.160,00	0,00	1,61	1.776.840,00	1.696.526,83	0,00	1,59	1.857.153,17	1.773.209,84	0,00	1,56
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	7.950.000,00	7.590.660,00	0,00	7,54	8.309.340,00	7.933.757,83	0,00	7,42	8.684.922,17	8.292.363,69	0,00	7,32
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DENER JOSÉ TAVARES OLIVEIRA
CONTADOR

CARLA APARECIDA DIAS QUEIRÓS
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

SEBASTIÃO APARECIDO DA CRUZ
ECRETÁRIO MUN.ORÇAMENTO E FINANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

49.556.863/0001-39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	106.402.000,00	0,00	114,69	111.830.181,90	0,00	112,56	5.428.181,90	5,10
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	104.222.000,00	0,00	112,34	105.526.209,76	0,00	106,22	1.304.209,76	1,25
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	106.402.000,00	0,00	114,69	110.300.514,54	0,00	111,02	3.898.514,54	3,66
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	101.058.000,00	0,00	108,93	108.310.349,17	0,00	109,02	7.252.349,17	7,18
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	3.164.000,00	0,00	3,41	-2.784.139,41	0,00	-2,80	-5.948.139,41	-187,99
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	3.164.000,00	0,00	3,41	-2.784.139,41	0,00	-2,80	-5.948.139,41	-187,99
Dívida Pública Consolidada(DC)	10.291.845,60	0,00	11,09	8.240.133,75	0,00	8,29	-2.051.711,85	-19,94
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	8.240.133,75	0,00	8,29	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DENER JOSÉ TAVARES OLIVEIRA
CONTADOR

CARLA APARECIDA DIAS QUEIRÓS
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

SEBASTIÃO APARECIDO DA CRUZ
ECRETÁRIO MUN.ORÇAMENTO E FINANÇA

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
49.556.863/0001-39
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	99.697.500,00	105.247.857,04	5,57	108.133.000,00	2,74	117.113.379,66	8,30	122.406.904,42	4,52	127.939.696,50	4,52
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	97.607.500,00	98.172.880,59	0,58	106.142.000,00	8,12	115.491.643,43	8,81	120.711.865,72	4,52	126.168.042,05	4,52
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	99.697.500,00	112.673.509,05	13,02	108.133.000,00	-4,03	115.511.446,16	6,82	120.732.563,53	4,52	126.189.675,40	4,52
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	98.727.500,00	111.010.005,45	12,44	102.893.000,00	-7,31	113.693.173,13	10,50	118.832.104,55	4,52	124.203.315,68	4,52
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.120.000,00	-12.837.124,86	-11,86	3.249.000,00	15,43	1.798.470,31	-1,69	1.879.761,16	4,52	1.964.726,37	4,52
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-1.120.000,00	-12.837.124,86	-11,86	3.249.000,00	15,43	1.798.470,31	-1,69	1.879.761,16	4,52	1.964.726,37	4,52
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	12.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	7.042.394,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	92.520.573,67	100.490.653,90	8,61	103.245.388,40	2,74	111.819.854,90	8,30	116.874.112,34	4,52	122.156.822,22	4,52
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	88.743.644,36	93.735.466,39	5,62	101.344.381,60	8,12	110.271.421,15	8,81	115.255.689,39	4,52	120.465.246,55	4,52
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	100.487.872,89	107.580.666,44	7,06	103.245.388,40	-4,03	110.290.328,79	6,82	115.275.451,66	4,52	120.485.902,07	4,52
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	99.339.215,21	105.992.353,20	6,70	98.242.236,40	-7,31	108.554.241,70	10,50	113.460.893,43	4,52	118.589.325,81	4,52
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-10.595.570,85	-12.256.886,81	-1,08	3.102.145,20	15,43	1.717.179,45	-1,69	1.794.795,96	4,52	1.875.920,74	4,52
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-10.595.570,85	-12.256.886,81	-1,08	3.102.145,20	15,43	1.717.179,45	-1,69	1.794.795,96	4,52	1.875.920,74	4,52
Dívida Pública Consolidada(DC)	7.042.394,55	0,00	0,00	11.457.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
49.556.863/0001-39
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%

DENER JOSÉ TAVARES OLIVEIRA
CONTADOR

CARLA APARECIDA DIAS QUEIRÓS
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

SEBASTIÃO APARECIDO DA CRUZ
ECRETÁRIO MUN.ORÇAMENTO E FINANÇA

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

49.556.863/0001-39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

Ano LDO: 2027

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

Notas Explicativas

A Administração tem evitado atos de Renúncia de Receita

DENER JOSÉ TAVARES OLIVEIRA
CONTADOR

CARLA APARECIDA DIAS QUEIRÓS
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

SEBASTIÃO APARECIDO DA CRUZ
ECRETÁRIO MUN.ORÇAMENTO E FINANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA

49.556.863/0001-39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio/Capital	29.591.005,87	0,00	29.591.005,87	0,00	29.591.005,87	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	61.826.192,60	0,00	56.608.332,46	0,00	54.768.524,42	0,00
TOTAL	**91.417.198,47**	**0,00**	**86.199.338,33**	**0,00**	**84.359.530,29**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DENER JOSÉ TAVARES OLIVEIRA
CONTADOR

CARLA APARECIDA DIAS QUEIRÓS
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

SEBASTIÃO APARECIDO DA CRUZ
ECRETÁRIO MUN.ORÇAMENTO E FINANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA
49.556.863/0001-39
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2027
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

PROGRAMA: 0085 NOVO EMISSÁRIO DE ESGOTO

Objetivo: Construir Novo emissário de Esgoto para dar amplitude da demanda
Justificativa: Ampliar a captação de esgoto do município.
Público Alvo: População em geral
Estratégia: Construção de Emissário de Esgoto às margens do Córrego Santana
Restrição: Problemas burocráticos.
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 0,00

Indicador: Construção de Emissário de Esgoto
Sigla: Und
Descr.Uni.Medida: Unidade

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	1	0	

ODS
Objetivo: 9 - construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação
Meta: 176 - Até 2030, modernizar a infraestrutura e reabilitar as indústrias para torná-las sustentáveis, com eficiência aumentada no uso de recursos e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente adequados; com todos os países atuando de

PROGRAMA: 0092 PERFURAR POÇO ARTESIANO PROFUNDO

Objetivo: Perfuração de poço artesiano profundo para vazão minima de 120m3/h.
Justificativa: Obtenção de água potável no município.
Público Alvo: população em geral
Estratégia: Perfurar poço que atinja o aquífero Guarani para obtenção de água potável.
Restrição: Não conseguir atingir o aquífero.
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 0,00

Indicador: Perfurar Poço Artesiano Profundo
Sigla: Und
Descr.Uni.Medida: Unidade

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	1	0	

PROGRAMA: 0093 OTIMIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA NECRÓPOLE

Objetivo: Adquirir nova área, construir muros e infraestrutura.
Justificativa: Espaço existente está exaurindo o que demanda aquisição de nova área para ampliação do Cemitério.
Público Alvo: População em geral
Estratégia: Ampliar o espaço físico para duração de vinte anos no mínimo.
Restrição:
Gestor: Claudiano de Lima Pereira

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 200.000,00

Indicador: Adquirir imóvel e construir infraestrutura
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: %

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	1	1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA
49.556.863/0001-39
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2027
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: Obra de Ampliar Cemitério
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UND

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	100	25	

ODS
Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
Meta: 196 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros

PROGRAMA: 0094 AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Objetivo: Realizar programas voltados para o atendimento de crianças e adolescentes do município de Ipuã-SP
Justificativa: Amparar a criança e o adolescente em situação de vulnerabilidade
Público Alvo: Criança e Adolescente do município
Estratégia: Atender à criança e ao adolescente
Restrição:
Gestor: Presidente do CMDCA

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 720.000,00

Indicador: Ações do Fundo Municipal de amparo à Criança e ao Adolescente
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: %

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	100	25	

ODS
Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
Meta: 120 - Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool

PROGRAMA: 0095 FESTIVIDADES CÍVICO CULTURAIS

Objetivo: Manter os eventos tradicionais e culturais do município.
Justificativa: Promover a realização de festividades culturais como o IRM, aniversário da cidade, feira do livro e outros.
Público Alvo: População em geral
Estratégia: Estimular a cultura local.
Restrição:
Gestor: Eduardo Otávio Gonçalves

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 1.130.000,00

Indicador: Festividades Culturais
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UND

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	4	4	

ODS
Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
Meta: 127 - Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento, treinamento e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países de menor desenvolvimento relativo e nos pequenos Estados insulares

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA
49.556.863/0001-39
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2027
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

PROGRAMA: 0096 TERCEIRIZAÇÃO DO LIXO (COLETA E DISPOSIÇÃO)

Objetivo: Manter os trabalhos de limpeza pública dentros dos parâmetros de saúde.
Justificativa: Problemas técnicos no Aterro Sanitário.
Público Alvo: População em Geral
Estratégia: Coletar e direcionar os Resíduos Sólidos Domiciliares.
Restrição: Viabilização de Receitas
Gestor: Claudiano de Lima Pereira

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 1.600.000,00

Indicador: Terceirizar a coleta e disposição de resíduos sólidos
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	12	12	

ODS
Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
Meta: 124 - Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos e por contaminação e poluição do ar, da água e do solo

PROGRAMA: 0097 GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Objetivo: Oferecer condições de aprendizado e renda
Justificativa: Atender a população em situação de emprego e renda
Público Alvo: População em Geral
Estratégia: Criar condições de desenvolvimento humano e social
Restrição:
Gestor: Acácio Ferreira da Silva Buranelo

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 370.000,00

Indicador: Frente de Trabalho Social
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UND

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	50	50	

ODS
Objetivo: 1 - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares
Meta: 102 - reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais

PROGRAMA: 0098 INTEGRAÇÃO SOCIAL

Objetivo: Melhorar as condições de vida da população carente.
Justificativa: Atender as necessidades e vulnerabilidades sociais
Público Alvo: Crianças, adolescentes e idosos
Estratégia: Cuidar dos problemas sociais
Restrição:
Gestor: Acácio Ferreira da Silva Buranelo

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 893.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA
49.556.863/0001-39
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2027
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: Atendimento a pessoas com vulnerabilidade social
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UND

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	73	73	

ODS
Objetivo: 1 - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares
Meta: 102 - reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais

PROGRAMA: 0099 SEGURANÇA ALIMENTAR

Objetivo: Ofertar alimentos e insumos à população carente
Justificativa: Garantir a segurança alimentar e nutricional a população carente.
Público Alvo: População em situação de vulnerabilidade
Estratégia: Combater a fome
Restrição:
Gestor: Acácio Ferreira da Silva Buranelo

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 100.000,00

Indicador: Oferecer alimentos a população carente
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UND

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	2000	2000	

ODS
Objetivo: 2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável
Meta: 108 - Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano

PROGRAMA: 0100 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES

Objetivo: Reformar e ampliar prédio de Educação Básica
Justificativa: Oferecer melhores condições físicas aos alunos.
Público Alvo: Educação Básica
Estratégia: Reformar e ampliar prédios Escolares
Restrição:
Gestor: Eduardo Otávio Gonçalves

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 100.000,00

Indicador: Otimização de Prédio Escolar
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: %

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	100	50	

ODS
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Meta: 136 - construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA
49.556.863/0001-39
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2027
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

PROGRAMA: 0101 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES DE SAÚDE

Objetivo: Ampliar e adequar Unidades de Saúde e construir Centro de Fisioterapia e Prédio para Vigilância com Ecoponto.
Justificativa: Manter a estrutura de saúde em boas condições de funcionamento.
Público Alvo: População em Geral
Estratégia: Otimizar as Unidades de Saúde
Restrição:
Gestor: Priscila Honorato

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 0,00

Indicador: Melhoria em prédios de Saúde
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UND

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	4	2	

ODS

Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

Meta: 123 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos

PROGRAMA: 0102 OTIMIZAR ESTRUTURA DE T.I.

Objetivo: Adquirir equipamentos de informática e gerador (600000), trocar 70% dos equipamentos de informática(190/ano), modernizar sala de informática(150/ano), manutenção especializada(40/ano) segmentação da rede (70/ano)para melhorias.
Justificativa: Temos entorno de 300 computadores e 130 impressoras, que precisam ser modernizados para melhorar a evolução dos trabalhos burocráticos.
Público Alvo: Estrutura Administrativa
Estratégia: Modernizar Estrutura de Tecnologia da Informação
Restrição:
Gestor: Julio Dimas de Mendonça Neto

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 100.000,00

Indicador: Melhorar a Tecnologia da Informação do Poder Executivo
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: %

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	100	24	

ODS

Objetivo: 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos

Meta: 165 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor

PROGRAMA: 0103 CONSTRUIR PORTAL DA CIDADE

Objetivo: Construir um portal para melhor divulgar a Cidade
Justificativa: Divulgar melhor a Cidade
Público Alvo: população em geral
Estratégia: Melhorar o acesso que demanda à cidade.
Restrição: Não liberação do Convênio n. 962350/2024.
Gestor: Leticia Maria Gerim

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA
49.556.863/0001-39
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2027
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

0,00

Indicador: Construção de Portal da Cidade
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UND

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	1	0	

ODS

Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Meta: 194 - Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo

PROGRAMA: 0104 REVITALIZAR PRAÇAS

Objetivo: Otimizar as Praças São Sebasitão no Distrito Capelinha e Praça da Rodoviária.
Justificativa: Obra de revitalização de Praças Através de Convênio
Público Alvo: População em Geral
Estratégia: Revitalizar e otimizar as Praças Municipais
Restrição: Não liberação dos Convênios ns. 963002/2024 e 975249/20925
Gestor: Leticia Maria Gerim

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
0,00

Indicador: Otimizar Praça da Rodoviária
Sigla: Und
Descr.Uni.Medida: Unidade

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	1	0	

Indicador: Otimizar Praça do Distrito Capelinha
Sigla: Und
Descr.Uni.Medida: Unidade

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	1	0	

ODS

Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Meta: 197 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

PROGRAMA: 0105 HABITAÇÕES POPULARES

Objetivo: Oferecer habitação a população carente.
Justificativa: Construção de 20 moradias populares através de convênio.
Público Alvo: População Carente
Estratégia: Construção de moradias populares via Termo de Compromisso n. 990495/25 com Ministério das Cidades/Caixa Federal
Restrição: Falta de repasses da fonte Federal
Gestor: Acácio Ferreira da Silva Buranelo

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA
49.556.863/0001-39
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2027
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: Construção de Vinte Moradias Populares
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UND

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	20	0	

ODS

Objetivo: 1 - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares

Meta: 101 - Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US$ 1,25 por dia

PROGRAMA: 9001 MANUTENçãO DO LEGISLATIVO

Objetivo: Promover a manutenção do Legislativo.
Justificativa: Despesas cobertas com repasses de duodécimos
Público Alvo: População em geral
Estratégia: Fiscalizar a gestão municipal
Restrição:
Gestor: Presidente da Câmara Municipal de Ipuã

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2027
2.061.000,00

Indicador: MANTER AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	12	2061000	

ODS

Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Meta: 193 - Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e a capacidade para o planejamento e a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, em todos os países

PROGRAMA: 9002 GESTãO POLITICA E ADMINISTRATIVA

Objetivo: Manutenção das atividades gerenciais para prestação de serviços à Comunidade.
Justificativa: Despesas com manutenção do Gabinete do Prefeito, da Secretaria, de Precatórios, custo Conselho Tutelar, Fundo Social e encargos da dívida de Operação de Crédito.
Público Alvo: Gabinete e assessorias
Estratégia: gerenciar as ações de governo
Restrição: Diminuição da arrecadaçcao.
Gestor: Julio Dimas de Mendonça Neto

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2027
8.210.000,00

Indicador: Gerenciar as Ações de Governo
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	12	8210000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA
49.556.863/0001-39
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2027
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ODS

Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Meta: 197 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

PROGRAMA: 9003 MANUTENçãO DO PAçO

Objetivo: Custeio e manutenção do paço municipal.
Justificativa: Manutenção dos Serviços Internos da Administração Municipal.
Público Alvo: População em Geral
Estratégia: Manutenção do Paço Municipal
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 2.380.000,00

Indicador: Manutenção do Paço Municipal
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	12	2380000	

ODS

Objetivo: 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos

Meta: 162 - Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias, por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e intensivos em mão-de-obra

PROGRAMA: 9004 ORGANIZAçãO E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Objetivo: Gerenciamento da administração financeira
Justificativa: Pagamentos de despesas com PASEP, Manutenção da Secretaria e Divisões, Indenizações e Restituições e outros serviços orçamentário e financeiro.
Público Alvo: População em Geral
Estratégia: Manutenção da administração financeira
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 6.190.000,00

Indicador: Gerenciar a Organização de Planejamento Governamental
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	12	6190000	

ODS

Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Meta: 245 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

PROGRAMA: 9005 PAGAMENTO DE PROVENTOS E PENSõES

Objetivo: Pagamentos de direitos e pensões dos inativos e pensionistas.
Justificativa: Pagamento de Proventos e Pensões
Público Alvo: Inativos e pensionistas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA
49.556.863/0001-39
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2027
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Estratégia: Custear Pensões e proventos
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 1.200.000,00

Indicador: Pagamentos de Pensões e Proventos
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	12	1200000	

ODS
Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
Meta: 123 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos

PROGRAMA: 9006 AçõES SOCIAIS DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE

Objetivo: Desenvolver ações para atender a população carente do municipio.
Justificativa: Despesa do FUSSMI para reverter em ações sociais.
Público Alvo: População em geral.
Estratégia:
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 198.000,00

Indicador: Atividades do Fundo Social
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	12	198000	

ODS
Objetivo: 1 - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares
Meta: 103 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social apropriados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis

PROGRAMA: 9007 ATENDIMENTO INTEGRAL à SAúDE DA COMUNIDADE

Objetivo: Manter todos os programas do Fundo Municipal da Saúde em funcionamento.
Justificativa: Oferecer atendimento à altura das necessidades da população
Público Alvo: População em geral
Estratégia: Gerenciamento da Secretaria de Saúde buscando otimizar o atendimento da população
Restrição:
Gestor: Priscila Honorato

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 29.907.000,00

Indicador: Ofertar Serviços de Saúde para a Comunidade
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	12	29907000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA
49.556.863/0001-39
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2027
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ODS

Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

Meta: 123 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos

PROGRAMA: 9008 ASSISTêNCIA AO ENSINO INFANTIL

Objetivo: Manter as unidades escolares de creches municipais em funcionamento
Justificativa: Dar atendimento e ampliar vagas em creches
Público Alvo: Manutenção do atendimento as crianças de 00 a 06 anos.
Estratégia: Trabalhar para que nenhuma criança fique fora da escola
Restrição:
Gestor: Eduardo Otávio Gonçalves

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 2.520.000,00

Indicador: Atender Crianças de 0 a 05 anos
Sigla: MÊS
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	12	2520000	

ODS

Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

Meta: 130 - Até 2030, garantir que todos os meninos e meninas tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que estejam prontos para o ensino primário

PROGRAMA: 9009 ASSISTêNCIA AO ENSINO PRé-ESCOLAR

Objetivo: Manter o atendimento das crianças na fase pré-escolar.
Justificativa: Assistir ao ensino pré-escolar
Público Alvo: Crianças de 3,5 a 05 anos.
Estratégia: Ofertar atendimento para crianças na fase pré-escolar.
Restrição:
Gestor: Eduardo Otávio Gonçalves

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 3.670.000,00

Indicador: Manter o Ensino Pré-Escolar
Sigla: MÊS
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	12	3670000	

ODS

Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

Meta: 130 - Até 2030, garantir que todos os meninos e meninas tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que estejam prontos para o ensino primário

PROGRAMA: 9011 ATENçãO AO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Manter o atendimento às crianças do ensino fundamental.
Justificativa: Oferecer boas condições aos alunos das unidades escolares
Público Alvo: Crianças de 06 a 14 anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA
49.556.863/0001-39
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2027
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Estratégia:
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 8.380.000,00

Indicador: Ofertar Ensino Fundamental
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	12	8580000	

ODS
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Meta: 129 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes

PROGRAMA: 9013 APOIO à FORMAçãO ESTUDANTIL

Objetivo: Dar apoio aos estudantes em curso de formação técnica e superior.
Justificativa: Dar condições a estudantes de continuar seus estudos em cursos técnicos e superiores
Público Alvo: Estudantes em geral
Estratégia: Apoiar a formação técnica e superior de cidadãos
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 4.320.000,00

Indicador: Apoio ao Ensino Médio
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	12	4320000	

ODS
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Meta: 129 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes

PROGRAMA: 9014 ATENçãO AO ENSINO BáSICO

Objetivo: Manter o ensino da creche ao fundamental.
Justificativa: Manutenção do FUNDEB
Público Alvo: Estudantes em geral
Estratégia: Oferecer formação a todos no ensino básico
Restrição:
Gestor: Eduardo Otávio Gonçalves

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 18.518.000,00

Indicador: Ofertar Ensino Fundamental
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	12	18518000	

Município de Ipuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA
49.556.863/0001-39
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2027
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ODS

Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

Meta: 129 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes

PROGRAMA: 9015 COLETA E DISPOSIçãO DO LIXO

Objetivo: Manter a higienização da cidade por meio de recolhimento e reciclagem do lixo.
Justificativa: Manter a cidade limpa e agradável
Público Alvo: População em geral
Estratégia: Evitar doenças através da limpeza da cidade
Restrição:
Gestor: Claudiano de Lima Pereira

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 2.000.000,00

Indicador: Terceirizar a coleta e disposição de resíduos sólidos
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	12	2000000	

ODS

Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Meta: 198 - Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento

PROGRAMA: 9016 CEMITéRIO MUNICIPAL

Objetivo: Custear as despesas do cemitério e do velório municipal.
Justificativa: Manutenção dos serviços funerários
Público Alvo: População em geral
Estratégia: Atendimento dos serviços funerários
Restrição:
Gestor: Claudiano de Lima Pereira

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 368.000,00

Indicador: Atendimento dos Serviços Funerários
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	12	368000	

ODS

Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Meta: 196 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros

PROGRAMA: 9017 PRAçAS, PARQUES E JARDINS

Objetivo: Oferecer opções de lazer a população.
Justificativa: Manter praças, parques e jardins em boas condições de uso
Público Alvo: População em geral
Oferecer uma vida saudável através do lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA
49.556.863/0001-39
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2027
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Estratégia:
Restrição:
Gestor: Claudiano de Lima Pereira

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 285.000,00

Indicador: Manutenção de Praças
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	12	285000	

ODS
Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
Meta: 197 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

PROGRAMA: 9018 ILUMINAçãO PúBLICA

Objetivo: Manter e otimizar a iluminação de Rua e Avenidas.
Justificativa: manutenção da iluminação de logradouros públicos
Público Alvo: População em geral
Estratégia:
Restrição:
Gestor: Claudiano de Lima Pereira

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 990.000,00

Indicador: Iluminação Pública
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	12	990000	

ODS
Objetivo: 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
Meta: 202 - Até 2030, alcançar gestão sustentável e uso eficiente dos recursos naturais

PROGRAMA: 9019 CONSERVAçãO DE VIAS RURAIS

Objetivo: Manter estradas vicinais e anel viário em bom estado de conservação.
Justificativa: Manter vias de acesso à cidade em boas condições de uso
Público Alvo: População em geral
Estratégia:
Restrição:
Gestor: Claudiano de Lima Pereira

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 880.000,00

Indicador: Conservar Vias Rurais
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	12	880000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA
49.556.863/0001-39
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2027
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ODS

Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Meta: 195 - Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e diminuir substancialmente as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres

PROGRAMA: 9020 LIMPEZA E CONSERVAçãO DE VIAS E LOGRADOUROS

Objetivo: Manter o patrimônio e limpeza geral da cidade.
Justificativa: Conservar vias e logradouros em boas condições de locomoção e acessibilidade
Público Alvo: População em geral
Estratégia:
Restrição:
Gestor: Claudiano de Lima Pereira

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 1.890.000,00

Indicador: Conservar Vias Urbanas
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	12	1890000	

ODS

Objetivo: 9 - construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação

Meta: 173 - Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos

PROGRAMA: 9022 MANUTENçãO DOS SERVIçOS MUNICIPAIS

Objetivo: Manutenção dos serviços de frota, almoxarifado e outros.
Justificativa: Manter os serviços externos
Público Alvo: População em geral
Estratégia: Manter os serviços municipais
Restrição:
Gestor: Claudiano de Lima Pereira

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 1.260.000,00

Indicador: Manter os Serviços Municipais
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	12	1260000	

ODS

Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Meta: 193 - Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e a capacidade para o planejamento e a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, em todos os países

PROGRAMA: 9023 MANUTENçãO DO SISTEMA VIáRIO

Objetivo: Manter o sistema viário no tocante a sua sinalização e segurança do trânsito.
Justificativa: Manutenção dos serviços de Transito
Público Alvo: População em geral
melhorias no trânsito.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA
49.556.863/0001-39
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2027
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Estratégia:
Restrição:
Gestor: Claudiano de Lima Pereira

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 300.000,00

Indicador: Otimizar o Sistema Viário
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	12	300000	

ODS
Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
Meta: 192 - Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das

PROGRAMA: 9025 DESENVOLVIMENTO ECONôMICO E SOCIAL

Objetivo: Prestação de serviços assistenciais a comunidade.
Justificativa: Desenvolver programas voltados para crianças, adolescentes, deficientes e idosos.
Público Alvo: População em geral.
Estratégia: prestação de serviços assistenciais à comunidade
Restrição:
Gestor: Acácio Ferreira da Silva Buranelo

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 2.952.000,00

Indicador: Atender a Comunidade Carente
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	12	2952000	

ODS
Objetivo: 1 - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares
Meta: 101 - Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US$ 1,25 por dia

PROGRAMA: 9027 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR

Objetivo: Oferecer oportunidades de esportes e recreação a população.
Justificativa: Desenvolver programas esportivos para a população
Público Alvo: População em geral
Estratégia: Oferecer melhor qualidade de vida.
Restrição:
Gestor: Antonio Martins

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 1.530.000,00

Indicador: Oferecer Esporte e Recreação
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	12	1530000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA
49.556.863/0001-39
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2027
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ODS

Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

Meta: 132 - Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo

PROGRAMA: 9028 TRATAMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTO

Objetivo: Oferecer água tratada e manutenção da rede de esgoto.
Justificativa: Otimizar o sistema de distribuição, tratamento de água e destinação de esgotamento sanitário.
Público Alvo: População em geral.
Estratégia: Administração dos serviços da autarquia
Restrição:
Gestor: Maxwell Henrique da Silva

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 4.825.000,00

Indicador: Disponibilizar Serviços de Saneamento Básico
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	12	4825000	

ODS

Objetivo: 6 - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos

Meta: 148 - Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água potável, segura e acessível para todos

PROGRAMA: 9031 GESTãO AMBIENTAL

Objetivo: Otimizar as ações municipais de proteção e defesa do Meio Ambiente
Justificativa: Manter viveiro de mudas, reciclagem, campanhas educativas, recuperar áreas degradadas e outras ações ambientais.
Público Alvo: População em geral
Estratégia: Tornar o meio ambiente salubre.
Restrição:
Gestor: Fausto Olivier Franco

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 165.000,00

Indicador: Cuidar do Meio Ambiente
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	12	165000	

ODS

Objetivo: 15 - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e deter a perda de biodiversidade

Meta: 227 - Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial, florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos

PROGRAMA: 9032 OBRAS, TRâNSITO E MEIO AMBIENTE

Objetivo: Manter a estrutura de Obras, trânsito e Meio Ambiente.
Justificativa: Coordenação das ações de obras, trânsito e meio ambiente.
Público Alvo: População em Geral

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA
49.556.863/0001-39
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO **Ano LDO: 2027**
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Estratégia: Otimizar as ações de obras, trânsito e Meio Ambiente
Restrição: sem restrições.
Gestor: FDausto Olivier Franco

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 1.200.000,00

Indicador: Otimizar a eficiência da Gestão
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	12	1200000	

ODS
Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
Meta: 198 - Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento

PROGRAMA: 9033 DESENVOLVIMENTO INTERSETORIAL

Objetivo: Interligar as Secretarias Municipais.
Justificativa: Promover o intercambio entre as Secretarias e fomentar o Turismo visando a empregabilidade.
Público Alvo: População em geral
Estratégia: Articular ações entre as Secretarias Municipais.
Restrição:
Gestor: Letícia Maria Gerin

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 643.000,00

Indicador: Incentivar o Desenvolvimento Municipal
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	12	643000	

ODS
Objetivo: 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
Meta: 202 - Até 2030, alcançar gestão sustentável e uso eficiente dos recursos naturais

PROGRAMA: 9034 ATENçãO àS NECESSIDADES ESPECIAIS

Objetivo: Atendimento a pessoas com necessidades especiais do Município.
Justificativa: Dar melhor qualidade de vida aos portadores de necessidades especiais
Público Alvo: Portadores de Necessidades Especiais do Município
Estratégia: Custeio das atividades de atendimento especial.
Restrição: Serviços especializados reprimidos.
Gestor: Acácio Ferreira da Silva Buranelo

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 1.065.000,00

Indicador: Atender Necessidades Especiais
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2027	
0	12	1065000	

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA
49.556.863/0001-39
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
Ano LDO: 2027
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ODS

Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

Meta: 133 - Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de

PROGRAMA: 9035 MANUTENçãO DA SECRETARIA M. DE TRASNPORTE

Objetivo: Manter a frota em bom estado de conservação.
Justificativa: Gestão da Frota
Público Alvo: População em Geral
Estratégia: Fazer a manutenção da Frota Municipal
Restrição:
Gestor: André Luis Domingues

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2027
280.000,00

Indicador: Conservar a Frota
Sigla: MES
Descr.Uni.Medida: MÊS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	12	280000	

ODS

Objetivo: 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos

Meta: 162 - Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias, por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e intensivos em mão-de-obra

TOTAL DOS PROGRAMAS:

2027	
113.400.000,00	

DENER JOSÉ TAVARES OLIVEIRA
CONTADOR

CARLA APARECIDA DIAS QUEIRÓS
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

SEBASTIÃO APARECIDO DA CRUZ
SECRETÁRIO MUN.ORÇAMENTO E FINANÇA

Município de Ipuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Decretos

DECRETO 5.005, 02 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de elaboração, revisão e acompanhamento do Plano Municipal de Educação do Município de Ipuã/SP para o decênio 2026-2036.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação para o próximo decênio;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a importância da participação democrática e da construção coletiva das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre Poder Público, Conselhos, Fóruns e sociedade civil;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de elaboração, revisão, acompanhamento e sistematização do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Ipuã/SP para o decênio 2026/2036.

Art. 2º A Comissão Gestora será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos e instituições:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II – Conselho Municipal de Educação;
III – Fórum Municipal de Educação;
IV – Diretores da Rede Municipal de Ensino;
V – Professores da Rede Municipal de Ensino;
VI – Servidores da Educação;
VII – Pais ou responsáveis de alunos;
VIII – Câmara Municipal;
IX – Conselho do FUNDEB;
X – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
XI – Conselho Tutelar;
XII – Sociedade Civil Organizada;
XIII – Representantes da Educação Infantil;
XIV – Representantes do Ensino Fundamental;
XV – Representantes da Educação Especial;
XVI – Outros representantes definidos pelo município.

§1º Os membros titulares e suplentes da Comissão Gestora serão designados por Portaria.

§2º Especialistas, técnicos e representantes de instituições poderão ser convidados para colaborar com os trabalhos da Comissão Gestora, sem direito a voto.

Art. 3º A presidência da Comissão Gestora será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por representante oficialmente designado.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora:

I – Coordenar o processo de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação;

II – Elaborar e acompanhar o cronograma de trabalho;

III – Promover reuniões, consultas públicas, debates e audiências para garantir a participação da comunidade;

IV – Sistematizar as propostas apresentadas pelos diversos segmentos da sociedade;

V – Garantir alinhamento entre o PME, o Plano Estadual de Educação e o Plano Nacional de Educação;

VI – Organizar diagnósticos, levantamentos de dados e estudos técnicos necessários;

VII – Produzir documentos orientadores e relatórios das etapas realizadas;

VIII – Encaminhar a minuta final do PME ao Poder Executivo para posterior envio ao Poder Legislativo;

IX – Acompanhar e avaliar o processo de construção do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º A Comissão Gestora poderá constituir subcomissões técnicas ou grupos de trabalho temáticos para apoio às atividades de elaboração do PME.

Art. 6º As atividades exercidas pelos membros da Comissão Gestora serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 7º A Comissão Gestora desenvolverá suas atividades até a conclusão do processo de elaboração e aprovação do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 02 de junho de 2026.
Publique-se, Registre-se e cumpra-se.
Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito do Município de Ipuã/SP
Júlio Dimas de Mendonça Neto
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
Dr. Marciel Mandrá Lima
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

DECRETO 5.006, 02 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta Lei 5.227/2026, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 211.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021101 – Negócios de Governo
04.122.9002 Gestão Política e Administrativa
04.122.9002.2002.0000 Adjunto do Chefe do Executivo
Ficha 18 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 20.000,00
Fonte 0.01.00- vinc. 110.000
Local: 021801 – Engenharia, Trânsito e Meio Ambiente

04.122.9032 Obras, Trânsito e Meio Ambiente
04.122.9032.2102.0000 Manutenção da Secretaria de Engenharia
Ficha 328 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 11.000,00
Fonte 0.01.00- vinc. 110.00
Local: 021801 – Engenharia, Trânsito e Meio Ambiente
18.542.9031 Gestão Ambiental
18.542.9031.2064.0000 Ações Ambientais
Ficha 338 – 3.3.90.39.00 Outros Servs. Terceiros-Pes.Jurídica.....R$ 20.000,00
Fonte 0.01.00- vinc. 110.00
Local: 021701 – Fundo de Saúde do Município
10.302.9007 Atendimento Int. à Saúde da Comunidade
10.302.9007.2007.0000 Assistência Médico-Hospitalar
Ficha 502 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 120.000,00
Fonte 0.01.00- vinc. 300.000
Local: 021701 – Fundo de Saúde do Município
10.302.9007 Atendimento Int. à Saúde da Comunidade
10.302.9007.2007.0000 Assistência Médico-Hospitalar
Ficha 504 – 3.3.90.39.00 Outros Servs. Terceiros-Pes.Jurídica.....R$ 40.000,00
Fonte 0.01.00- vinc. 300.000

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021701 – Fundo de Saúde do Município
10.301.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade
10.301.9007.1001.0000 Aquisição Veículos, Móveis e Máquinas
Ficha 226 – 4.4.90.52.00 Equip. e Material Permanente.....- R$-160.000,00
Local: 022101 – Gestão de Vias Urbanas e Rurais
15.452.0096 Terceirização do Lixo(Coleta e Disposição)
15.452.0096.2024.0000 Condições de Higiene Urbana
Ficha 380 – 3.3.90.39.78 Limpeza e Conservação.....- R$ 40.000,00
Local: 021801 – Engenharia, Trânsito e Meio Ambiente
26.782.9023 Manutenção do Sistema Viário
26.782.9023.2037.0000 Manutenção do Trânsito
Ficha 345 – 3.3.90.39.00 Outros Servs. Terceiros-Pes.Jurídica.....-R$ 11.000,00
Fonte 0.01.00- vinc. 440.00

Artigo 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 02 de junho de 2026.
Publique-se, Registre-se e cumpra-se.
Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito do Município de Ipuã/SP
Júlio Dimas de Mendonça Neto
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
Dr. Marciel Mandrá Lima
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

DECRETO 5.007, 02 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta Lei 5.228/2026, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 1.503.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 1.503.000,00 (Um Milhão, quinhentos e três Mil Reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021301 – Creches Municipais
12.306.9008 Assistência ao Ensino Infantil
12.306.9008.2040.0000 Merenda Escolar
Ficha 62 – 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.....R$ 80.000,00
Fonte 01.00 – Vinc. 110.000
Local: 021302 – Pré-Escolas Municipais
12.306.9009 Assistência ao Ensino Pré-Escolar
12.306.9009.2040.0000 Merenda Escolar
Ficha 81 – 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.....R$ 80.000,00
Fonte 01.00 – Vinc. 110.000
Local: 021304 –Educação Básica- Fundamental
12.306.9011 Atenção ao Ensino Fundamental
12.306.9011.2040.0000 Merenda Escolar
Ficha 99 – 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.....R$ 205.000,00
Fonte 01.00 – Vinc. 110.000
Local: 021304 –Educação Básica- Fundamental
12.361.9011 Atenção ao Ensino Fundamental
12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha 108 – 3.3.90.30.01 Combustíveis e Lubrif. Automotivos.....R$ 225.000,00
Fonte 01.00 – Vinc. 220.000
Local: 021304 –Educação Básica- Fundamental
12.361.9011 Atenção ao Ensino Fundamental
12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha 110 – 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.....R$ 320.000,00
Fonte 01.00 – Vinc. 220.000
Local: 021304 –Educação Básica- Fundamental
12.361.9011 Atenção ao Ensino Fundamental
12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha 115 – 3.3.90.39.19 Manutenção e Conserv.de Veículos.....R$ 80.000,00
Fonte 01.00 – Vinc. 220.000
Local: 021304 –Educação Básica- Fundamental
12.361.9011 Atenção ao Ensino Fundamental
12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino

Fundamental

Ficha 117 – 3.3.90.39.99 Outros Serv. Terceiros-Pes. Jurídica.....R$ 33.000,00

Fonte 01.00 – Vinc. 220.000

Local: 021305 – Assistência a Estudantes

12.306.9013 Apoio à Formação Estudantil

12.306.9013.2040.0000 Merenda Escolar

Ficha 125 – 3.3.390.30.07 Gêneros de Alimentação.....R$50.000,00

Fonte 01.00 – Vinc. 110.000

Local: 021305 – Assistência a Estudantes

12.362.9013 Apoio à Formação Estudantil

12.362.9013.2020.0000 Apoio a Estudantes

Ficha 130- 3.3.90.30.99- Outros Materiais de Consumo.....R$ 80.000,00

Fonte 02.81 – Vinc. 230 004

Local: 021305 – Assistência a Estudantes

12.364.9013 Apoio à Formação Estudantil

12.364.9013.2020.0000 Apoio a Estudantes

Ficha 138 – 3.3.90.30.01- Combustíveis e Lubrif. Automotivos.....R$ 300.000,00

Fonte 01.00 – Vinc. 110.000

Local: 021305 – Assistência a Estudantes

12.364.9013 Apoio à Formação Estudantil

12.364.9013.2020.0000 Apoio a Estudantes

Ficha 139 – 3.3.90.30.99- Outros Materiais de Consumo.....R$ 50.000,00

Fonte 01.00 – Vinc. 110.000

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o superávit de exercícios anteriores.

Artigo 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 02 de junho de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

DECRETO 5.008, 02 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta Lei 5.229/2026, que inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 300.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9007(Atendimento Integral à saúde da Comunidade), constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.046 de 20/05/2025, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: **Portaria GM/MS 10436 de 25/03/2026 –Procedimentos Cirúrgicos.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor total de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para cobertura de despesas referente a Incremento Temporário ao Custeio de Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial conforme Portaria GM/MS 10.436, de 25/03/2026, com a seguinte dotação orçamentária:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2172.0000 Portaria GM/MS 10436 de 25/03/2026 –Procedimentos Cirúrgicos

3.3.50.39.00 Outros Servs. Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 300.000,00

Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais

Vínculo: 300.034 – STN 1600.0000

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação recebido em 27/05/2026, através da proposta nº 36000764853202600 para Ações de Média Complexidade (Procedimentos Cirúrgicos) processadas no InvestSUS.

Artigo 4º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 02 de junho de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

DECRETO 5.009, 02 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta Lei 5.230/2026, que inclui Programas no PPA e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 200.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Inclui o Programa: **0114** (INFRAESTUTURA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL) no PPA- Plano Plurianual, Lei nº 5.104 de 24/09/2025 e na LDO(Lei de Diretrizes orçamentárias) nº 5.046 de 20/05/2025 incluindo NOVA META E AÇÃO para o corrente exercício: **OBRA PARA CONTROLE DE ACESSO E MONITORAMENTO.**

Artigo 2º - Ficam abertos junto à seção de Contabilidade Municipal, créditos adicionais especiais no valor total de R$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais), para cobertura de despesas com construção de prédio para Controle de Acesso e aquisição de equipamentos para Monitoramento, custeada com Recursos de Operação de Crédito - FINISA, com as seguintes classificações orçamentárias:

Local: 021102 – Administração Geral

04.122.0114 INFRAESTRUTURA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

04.122.0114.1213. 0000 – Obra para Controle de Acesso e Monitoramento

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 185.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 15.000,00

Fonte: 0.07.46 – Operação de Crédito – STN 1754

Vínculo: 110.000

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

Local: 021801 – Engenharia, Trânsito e Meio Ambiente

18.542.0109 ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

18.542.0109.1212.0000 – Estruturação do Aterro Sanitário

Ficha 514 - 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.....-R$ 200.000,00

Fonte: 0.07.46 – Operação de Crédito – STN 1754

Vínculo: 110.000

Artigo 4º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 02 de junho de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

Portarias

PORTARIA Nº 16.626, DE 02 DE JUNHO DE 2.026.

Dispõe sobre a concessão de Afastamento para Assistência Integral à Criança em Acolhimento Familiar à servidora Ivânia Raquel de Sousa e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora **IVÂNIA RAQUEL DE SOUSA**, datado de 15 de maio de 2026, no qual solicita afastamento de suas funções;

CONSIDERANDO a apresentação do Termo de Guarda Provisória expedido pela Vara Única da Comarca de Ipuã/SP (Processo nº XXXXX-XX.XXX.X.XX.XXXX), que confere à servidora a guarda de um recém-nascido no âmbito do Programa Municipal "Família Acolhedora";

CONSIDERANDO o dever do Estado, em todas as suas esferas, de assegurar com absoluta prioridade a proteção integral à criança e ao adolescente, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a guarda, conforme o artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, obriga a prestação de assistência material, moral e educacional, e que a presença contínua da guardiã é fundamental para o desenvolvimento saudável do recém-nascido;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido à servidora **IVÂNIA RAQUEL DE SOUSA**, matrícula nº 18641, ocupante do emprego público de Ajudante de Manutenção, o **Afastamento para Assistência Integral à Criança em Acolhimento Familiar**, pelo período de 142 (cento e quarenta e dois) dias, com início em 15 de maio de 2026 e término em 03 de outubro de 2026, data em que o infante completa 6 (seis) meses de vida.

Art. 2º - O afastamento de que trata esta Portaria será remunerado, e todas as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal, não gerando direito à compensação junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 02 de junho de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

PORTARIA Nº 16.627, DE 02 DE JUNHO DE 2.026.

Dispõe sobre a exoneração de Anna Helena Fernandes Rodrigues, ocupante do emprego público de Agente Escolar.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração apresentado pela servidora Anna Helena Fernandes Rodrigues, ocupante do emprego público de Agente Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a servidora **Anna Helena Fernandes Rodrigues**, matrícula nº 19459, do emprego público de Agente Escolar, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 02 de junho de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.
Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito do Município de Ipuã/SP
Júlio Dimas de Mendonça Neto
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
Dr. Marciel Mandrá Lima
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

Compras

Aviso de Cotação

AVISO DE COTAÇÃO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a Divisão de Compras vem por meio deste, informar que está ABERTA A COTAÇÃO nos termos do Art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.168/22, referente a aquisição de Fórmula Infantil 1º Semestre para pacientes do Serviço Social conforme condições e exigências estabelecidas no "Modelo de Proposta", que deverá ser solicitado no seguinte e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br>.

A proposta poderá ser protocolada, em suas vias originais, devidamente assinada, na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Ipuã, com horário de funcionamento das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, ou encaminhada a proposta digitalizada para o e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br >.

O critério de julgamento das propostas será o de: menor preço unitário.

O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e finalização no dia 09 de junho de 2026.

Ipuã/SP, 02 de junho de 2026.
Luiz Fernando Costa Paixão
Agente de Compras

.....

AVISO DE COTAÇÃO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a Divisão de Compras vem por meio deste, informar que está ABERTA A COTAÇÃO nos termos do Art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.168/22, referente a aquisição de órteses AFO e mãos, punho e dedos para atendimento de pacientes do Serviço Social conforme condições e exigências estabelecidas no "Modelo de Proposta", que deverá ser solicitado no seguinte e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br>.

A proposta poderá ser protocolada, em suas vias originais, devidamente assinada, na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Ipuã, com horário de funcionamento das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, ou encaminhada a proposta digitalizada para o e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br >.

O critério de julgamento das propostas será o de: menor preço unitário.

O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e finalização no dia 09 de junho de 2026.

Ipuã/SP, 02 de junho de 2026.
Luiz Fernando Costa Paixão
Agente de Compras

.....

AVISO DE COTAÇÃO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a Divisão de Compras vem por meio deste, informar que está REABERTA A COTAÇÃO nos termos do Art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.168/22, referente **a aquisição teste rápido para dengue**, conforme condições e exigências estabelecidas no "Modelo de Proposta", que deverá ser solicitado no seguinte e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br>.

A proposta poderá ser protocolada, em suas vias originais, devidamente assinada, na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Ipuã, com horário de funcionamento das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, ou encaminhada a proposta digitalizada para o e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br >.

O critério de julgamento das propostas será o de: menor preço unitário.

O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e finalização no dia 05 de Junho de 2026.

Ipuã/SP, 02 de Junho de 2026.
Luiz Fernando Costa Paixão
Auxiliar Administrativo

.....

AVISO DE COTAÇÃO

Conforme solicitação das Secretarias Municipais, a Divisão de Compras vem por meio deste, informar que está ABERTA A COTAÇÃO nos termos do Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.168/22, referente à aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos/elétricos para os veículos/equipamentos/maquinários da frota municipal, conforme as condições e exigências estabelecidas nos "Modelos de Proposta", que deverão ser solicitados no seguinte e-mail <transporte@ipua.sp.gov.br>.

As propostas poderão ser protocoladas, em suas vias originais, devidamente assinadas, na Secretaria Municipal de Transporte, com horário de funcionamento das 7h às 11:00h e 12:30 às 16:30, ou encaminhadas as propostas digitalizadas para o e-mail <transporte@ipua.sp.gov.br>.

O critério de julgamento das propostas será o de: MENOR VALOR GLOBAL.

O prazo para envio das propostas terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e finalização no dia 09/06/2026.

Ipuã/SP, 02 de junho de 2026.
Ryan Fernando Augusto Vieira
Auxiliar Administrativo
Fernanda Oliveira de Lima
Chefe de Divisão de Compras

.....

AVISO DE COTAÇÃO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura, a Divisão de Compras vem por meio deste, informar que está ABERTO A COTAÇÃO nos termos do Art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.168/22, referente à Aquisição de Relê Fotoelétrico/Fotocélula –

Capacidade 1000w , Cabo PP de Cobre Flexível 2x1,5 MM², Conector de Torção 4mm, conforme as condições e exigências estabelecidas no “Modelo de Proposta”, que deverá ser solicitado no seguinte e-mail <engenharia2@ipua.sp.gov.br>.

A proposta poderá ser protocolada, em suas vias originais, devidamente assinada, na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Ipuã, com horário de funcionamento das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, ou encaminhada a proposta digitalizada para o e-mail <engenharia2@ipua.sp.gov.br >.

O critério de julgamento das propostas será o de: menor preço unitário.

O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e finalização no dia 09 de junho de 2026.

Ipuã/SP, 02 de junho de 2026.
Yasmim da Silva Horácio
Auxiliar Administrativo
Lauriane Bueno Silva
Chefe de Divisão de Compras

.....

AVISO DE COTAÇÃO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura, a Divisão de Compras vem por meio deste, informar que está ABERTO A COTAÇÃO nos termos do Art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.168/22, referente à Aquisição de motopodador de galhos, conforme as condições e exigências estabelecidas no “Modelo de Proposta”, que deverá ser solicitado no seguinte e-mail <engenharia2@ipua.sp.gov.br>.

A proposta poderá ser protocolada, em suas vias originais, devidamente assinada, na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Ipuã, com horário de funcionamento das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, ou encaminhada a proposta digitalizada para o e-mail <engenharia2@ipua.sp.gov.br >.

O critério de julgamento das propostas será o de: menor preço unitário.

O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e finalização no dia 09 de junho de 2026.

Ipuã/SP, 02 de junho de 2026.
Yasmim da Silva Horácio
Auxiliar Administrativo
Lauriane Bueno Silva
Chefe de Divisão de Compras

.....

Educação

RESOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SMEC - Nº 03 DE 01 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da oferta, cadastro, classificação, matrícula, permanência, rematrícula, transferência e gestão de vagas em creches da Rede Municipal de Ensino, estabelece critérios objetivos de priorização da demanda e dá outras providências.

A Secretária de Educação e Cultura do Município de Ipuã - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO os artigos 205, 206, 208, IV, 211 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente arts. 4º, 29, 30 e 31;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta da criança, da igualdade de acesso e permanência na escola, da eficiência administrativa, transparência e impessoalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para organização da demanda por vagas em creches municipais e redução da judicialização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos de inscrição, cadastro, classificação, convocação, matrícula, permanência, rematrícula, transferência e desligamento de crianças nas creches da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O atendimento em creche observará:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

I – Prioridade absoluta da criança;
II – Universalização progressiva do acesso;
III – Equidade e justiça social;
IV – Transparência e publicidade dos critérios;
V – Impessoalidade administrativa;
VI – Observância da capacidade física, pedagógica e de recursos humanos da unidade.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se creche a unidade de Educação Infantil destinada ao atendimento de crianças até 3 (três) anos de idade.

Art. 4º A inscrição em lista de espera não gera direito subjetivo à matrícula imediata, estando condicionada à disponibilidade de vaga compatível.

CAPÍTULO II – CADASTRO MUNICIPAL DE DEMANDA

Art. 5º Fica instituído o Cadastro Municipal de Demanda por Vagas em Creche.

Art. 6º O cadastro será único, contínuo e centralizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A inscrição poderá ocorrer somente por meio presencial nas sedes das unidades escolares.

Art. 8º Documentos obrigatórios:
I – Certidão de nascimento da criança;
II – CPF da criança, quando houver;
III – RG e CPF dos responsáveis;
IV – Comprovante de residência atualizado;
V – Comprovantes trabalhistas e estudantis, quando houver;
VI – Laudos, relatórios sociais ou documentos comprobatórios de prioridade.

Art. 9º O responsável deverá atualizar os dados cadastrais sempre que houver alteração. Parágrafo único. Informações falsas ensejarão exclusão do cadastro e apuração administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

CAPÍTULO III – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. A classificação obedecerá ao sistema de prioridade técnica e social.

Art. 11. Terão prioridade absoluta:
I – Criança com deficiência;
II – Criança em situação de risco ou negligência comprovada;
III – Criança em acolhimento institucional;
IV – Criança sob medida protetiva ou afastamento do lar por determinação judicial;
Parágrafo único: O Público prioritário deve obrigatoriamente ser encaminhado ao Núcleo de Atendimento Especializado da Educação - N.A.E.E, para passar por atendimento psicossocial, ou seja, com psicóloga e assistente social da educação.

Art. 12. Ressalvadas as prioridades legais previstas no artigo anterior, a classificação das crianças inscritas no Cadastro Municipal Unificado de Demanda por Vagas em Creche observará os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo I desta Resolução, considerando aspectos de vulnerabilidade social, socioeconômica e familiar devidamente comprovados.

§ 1º A classificação ocorrerá em ordem decrescente da pontuação obtida.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar documentos complementares para validação das informações prestadas.

Art. 13. Em caso de empate na pontuação final, a classificação observará sucessivamente os critérios de desempate previstos no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO IV – LISTA DE ESPERA

Art. 14. As unidades escolares (creches) manterão bimestralmente lista classificatória atualizada por faixa etária, tanto fixada no mural das unidades escolares, bem como, publicada em diário oficial do município.

Art. 15. A ordem classificatória poderá ser revista diante de novos documentos ou situações

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

supervenientes.

Art. 16. Não é permitido segurar vaga para crianças que não tenha completado a idade escolar no momento da efetivação da matricula e início de ano letivo.

Art. 17. Será garantida transparência da demanda, preservando dados pessoais.

CAPÍTULO V – CONVOCAÇÃO E MATRÍCULA

Art. 18. Havendo vaga, os responsáveis serão convocados.

Art. 19. A convocação poderá ocorrer por telefone, e-mail, WhatsApp ou outros meios oficiais.

Art. 20. Após comunicado o responsável terá prazo de 5 dias úteis para efetivar matrícula.

§1º O não comparecimento implicará do responsável acarretará em desistência presumida.

§2º A criança poderá retornar mediante novo cadastro na lista oficial de espera.

CAPÍTULO VI – PERMANÊNCIA, FREQUÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Art. 21. A permanência dependerá de frequência regular.

Art. 22. Caracterizará abandono:

I – Ausência injustificada por 05 dias consecutivos (sem justificativa);

II – Reiteradas faltas injustificadas acima de 15 dias no bimestre;

III – Impossibilidade de contato após três tentativas formais.

§1º Antes do desligamento será realizada busca ativa.

§2º Em situação de vulnerabilidade, a rede de proteção poderá ser acionada.

Art. 23. Os pais ou responsáveis legais deverão:

I – Manter rede de apoio familiar ou pessoa responsável para situações de doença;

II – Manter número(s) de telefone atualizado(s) junto à unidade escolar;

III – Justificar formalmente as faltas, apresentando atestado médico quando necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

CAPÍTULO VII – REMATRÍCULA

Art. 24. A rematrícula dos alunos frequentes é obrigatória anualmente, bem como a atualização da documentação do aluno e atualização da anamnese.

Art. 25. O responsável deverá confirmar interesse na rematricula dentro dos prazos estabelecidos pela Unidade Escolar.

CAPÍTULO VIII – TRANSFERÊNCIAS

Art. 26. A transferência entre unidades dependerá de vaga disponível.

Art. 27. Terão prioridade na validação das transferências situações de:
I – Mudança de endereço;
II – Recomendação técnica;
III – Situação de risco;
IV – Necessidade de adequação pedagógica.

CAPÍTULO IX – CONDIÇÕES DE INGRESSO E AMBIENTE ESCOLAR

Art. 28. O ingresso na creche observará os critérios etários estabelecidos pela legislação municipal.
Art. 29. Sempre que possível, será adotado critério para evitar a permanência de servidores com parentesco familiar próximo na mesma sala do estudante

Art. 30. As unidades escolares deverão prezar por ambientes com ventilação adequada, estímulo ao contato com a natureza e utilização de espaços externos.

CAPÍTULO X – CUIDADOS DE SAÚDE E MEDICAÇÃO

Art. 31. Não constitui responsabilidade da unidade escolar conduzir a criança ao hospital, tampouco ministrar medicamentos sem prescrição médica formal ou autorização expressa do responsável.

Art. 32. Em casos de mal-estar ou febre, o responsável legal será imediatamente comunicado. Na ausência de contato o Conselho Tutelar será imediatamente acionado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

Art. 33. A administração de medicamentos somente poderá ocorrer mediante:

I – Apresentação de receita médica atualizada;

II – Fornecimento do medicamento pelo responsável;

III – Autorização formal assinada pelo responsável legal;

IV – Comprovar a impossibilidade de administrar o remédio em casa.

V - Ministrar a medicação sempre com alguma testemunha (maior de 18) presente.

CAPÍTULO XI – INTERAÇÕES E OCORRÊNCIAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 34. Situações decorrentes das interações infantis podem ocorrer, incluindo brincadeiras, pequenas quedas, mordidas, empurrões ou conflitos próprios do processo de socialização.

Art. 35. A unidade escolar adotará medidas pedagógicas e preventivas, comunicação às famílias e acompanhamento dos casos.

Art. 36. A convivência entre crianças da mesma faixa etária constitui parte essencial do desenvolvimento social, emocional e cognitivo.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A insuficiência de vagas não autoriza matrícula acima da capacidade pedagógica da unidade.

Art. 38. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipuã 01 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

ANEXO – I
Tabela de Pontuação – Concessão de Vagas em Creches Municipais

Critérios de classificação e priorização para cadastro e concessão de vagas.

Categoria	Critério	Documento Comprobatório	Pontuação
Alta Vulnerabilidade ou risco social	Criança em medida protetiva, acolhimento familiar, acompanhamento do Conselho Tutelar/CREAS, situação de violência, negligência grave ou risco social atestado	Relatório técnico do CREAS/CRAS, Conselho Tutelar, MP ou órgão público competente	30
Alta Vulnerabilidade ou risco social	Criança com deficiência, TEA, doença crônica incapacitante ou necessidade especial.	Laudo médico atualizado	50
Alta Vulnerabilidade ou risco social	Responsável legal com deficiência severa ou incapacidade funcional relevante.	Laudo médico/pericial	20
		TOTAL	**100**
Vulnerabilidade Socioeconômica	Família inscrita no CadÚnico e ou beneficiária de programa de transferência de renda com renda per capita de até ½ salário-mínimo.	CadÚnico + comprovante de renda	30
Vulnerabilidade Socioeconômica	Responsável Mulher chefe de família com atividade laboral comprovada comprovado.	Declaração do empregador ou se autônomo	50
Vulnerabilidade Socioeconômica	Responsável familiar impossibilitado dos cuidados integrais por doença (física, mental ou incapacidade)	Atestado médico, CTPS, pericia INSS	20
		TOTAL	**100**
Situações Familiares	Responsável em tratamento de saúde grave	Comprovante de matrícula	20
Situações Familiares	Irmão já matriculado na mesma unidade	Atestado ou relatório médico	10
Situações Familiares	Família com 3 ou mais filhos menores de 12 anos	Certidões de nascimento	30
Situações Familiares	Crianças pretas, pardas, indígenas e quilombolas, em consonância aos princípios da equidade, igualdade racial e redução das desigualdades sociais	Autodeclaração ou Certidão de Nascimento.	40
		TOTAL	**100**

Critérios de Desempate
1 Família monoparental trabalhadora
2 Criança com deficiência, transtorno do espectro autista ou necessidade especial comprovada;
3 Maior pontuação no eixo de vulnerabilidade social;
4 Menor renda per capita familiar;
5 Maior número de irmãos menores de 12 (doze) anos no núcleo familiar;
6 Maior tempo de inscrição no Cadastro Municipal Unificado de Demanda por Vagas em Creche (data e horário do protocolo).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SMEC - Nº 01 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da Diretrizes de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva do município de Ipuã junto ao trabalho do Núcleo de Atendimento à Educação Especial (NAEE) bem como, normatiza o atendimento educacional especializado (AEE), define critérios para concessão de apoio escolar, estabelece fluxos, prazos, responsabilidades e instrumentos técnicos.

A Secretária de Educação e Cultura do Município de Ipuã - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil (CF/1988), que consagra, em seus artigos 1º a 6º, princípios, direitos e garantias fundamentais; assegura, no artigo 206, inciso I, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola; e garante, no artigo 208, inciso III, o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;

Considerando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York em 30 de março de 2007, ratificados pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, nos termos do § 3º do artigo 5º da Constituição Federal, e promulgados pelo Decreto nº 6.949/2009;

Considerando a Constituição do Estado de São Paulo, que em seus artigos 237 e 239 estabelece princípios relacionados à promoção dos direitos da pessoa humana, à dignidade, ao desenvolvimento integral da personalidade, à igualdade de oportunidades, bem como à presença da modalidade de Educação Especial, ao oferecimento de atendimento especializado e à promoção da acessibilidade nas escolas;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura, em seus artigos 3º, 53 e 54, inciso III, o direito fundamental à educação e ao atendimento educacional especializado;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996), que estabelece princípios e garantias para a educação nacional, bem como dispõe, em seus Capítulos V e V-A, sobre a Educação Especial e a Educação Bilíngue;

Considerando a Lei Federal nº 10.436/2002, que reconhece e regulamenta a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

Considerando a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, regulamentada pelo Decreto nº 8.368/2014, bem como a Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/DPPE, que orienta sua implementação;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que define as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica – AEE;

Considerando os compromissos assumidos pelo Estado de São Paulo no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, com destaque para o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 4 – Educação de Qualidade;

Considerando a Meta 4 do Plano Estadual de Educação, aprovada pela Lei nº 16.279/2016;

Considerando a Política de Educação Especial do Estado de São Paulo, publicada em 28 de setembro de 2021;

Considerando a Lei nº 17.669/2023, que estabelece o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA;

Considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPEI (2008), que garante acesso, permanência, participação e aprendizagem de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em escolas regulares;

Considerando a Nota Técnica MEC nº 04/2010 (SECADI/SEESP), que trata dos documentos comprobatórios para o Censo Escolar do público-alvo da Educação Especial;

Considerando a Deliberação CEE nº 149/2016, que estabelece normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando a Lei nº 17.798/2023, que altera a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

Considerando o Decreto nº 67.635/2023, que dispõe sobre a Educação Especial na rede estadual de ensino;

Considerando o Ofício nº 1379/2024/DPDI/SEB/SEB-MEC, que apresenta orientações sobre o Atendimento Educacional Especializado no Programa Escola em Tempo Integral – ETI;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 50/2023, reanalisado em 05 de novembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

de 2024, que orienta o atendimento aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Considerando os novos decretos Federais 12.686/2025 e 12.773/2025 que instituíram a nova Política Nacional de Educação Especial inclusiva e a Resolução SEDUC nº 129/2025,

Resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Organização da Educação Especial

Art 1º Fica instituída as Diretrizes Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Ipuã.

Art. 2º Para assegurar o cumprimento das disposições previstas na legislação e nos normativos que regem a Educação Especial, bem como nas Diretrizes Públicas de Educação Especial do Município de Ipuã, a Secretaria da Educação adotará os procedimentos previstos nesta Resolução, com o objetivo de garantir a efetivação do atendimento aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

Art 3º A Educação Especial é modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, destinada aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Art 4º – Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:
I - AEE: Atendimento Educacional Especializado – serviço complementar ou suplementar à escolarização, destinado a eliminar barreiras e promover a aprendizagem de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

II - API: Avaliação Pedagógica Inicial – instrumento de levantamento inicial das especificidades e potencialidades do estudante e o Estudo de Caso.

III - PAEE: Plano de Atendimento Educacional Especializado – documento que objetiva identificar barreiras, elencar as atividades necessárias ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades dos estudantes, bem como orientar as ações da comunidade escolar.

IV - PEI: Plano Educacional Individualizado – documento que estabelece a acessibilização curricular, adaptações e estratégias para o acesso ao currículo comum.

V - TEA: Transtorno do Espectro Autista – condição caracterizada por dificuldades persistentes na comunicação, interação social e padrões restritivos e repetitivos de comportamento.

VI - TGD: Transtorno Global do Desenvolvimento – terminologia anteriormente utilizada para se referir a condições hoje abarcadas pelo espectro do TEA.

VII - LIBRAS: Língua Brasileira de Sinais – meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda no Brasil.

VIII - Profissional de Apoio Escolar: Profissional que presta suporte direto aos estudantes com deficiência ou TEA nas atividades de vida diária e/ou escolares, visando garantir acesso, permanência e participação.

IX - PDDE: Programa Dinheiro Direto na Escola – programa de repasse de recursos financeiros às unidades executoras para custeio e investimento em melhorias e recursos educacionais.

X - Modalidade Itinerante: Forma de oferta do AEE em que o atendimento é realizado por professor especializado em espaço multiuso ou escola próxima, quando não há Sala de Recursos disponível.

XI - Salas de Recursos Multifuncionais: Ambientes equipados para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, com recursos pedagógicos e de acessibilidade para atendimento individualizado ou em pequenos grupos.

Art. 5º São considerados estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, nos termos do artigo 4º do Decreto no 67.635/2023:

I – Estudante com deficiência, assim considerado aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposto nos termos do artigo 2° da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI;

II – Estudante com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em conformidade com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que apresenta:
a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

III – Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, assim considerado aquele que demonstra elevado potencial intelectual, acadêmico, de liderança, psicomotor e artístico, de forma isolada ou combinada, além de apresentar grande criatividade e envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Parágrafo único – Serão considerados TEA os estudantes com Transtorno do Espectro Autista ou antiga nomenclatura de Transtorno Global de Desenvolvimento – TGD.

Art 6º – A Secretaria de Educação e Cultura visando à redução e à eliminação de barreiras no ambiente escolar, disponibilizará os seguintes apoios, recursos e serviços:
I – Professor Especializado que atuará no Atendimento Educacional Especializado – AEE;
II – Recursos Pedagógicos de Acessibilidade e de Tecnologia Assistiva;
III – Profissionais indicados nesta Resolução para atuar com estudantes elegíveis;
IV – Serviço Apoio Escolar, destinado a estudantes com deficiência que necessitem de apoio, conforme previsto no art. 3º, inciso XIII, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

§ 1° – O apoio previsto no item IV será assegurado, sempre que certificado a necessidade, através de triagem multiprofissional, por profissional, denominado Agente de Apoio Escolar, cuja atuação será planejada com base nas especificidades do estudante identificadas no Estudo de Caso e no Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE (art. 28, inciso XVII, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI), podendo ocorrer de forma integrada ou isolada nas dimensões das funções de:

a) apoio nas atividades de vida diária de alimentação, higiene, locomoção e/ou;

b) apoio às atividades escolares e/ou extracurriculares, incluindo apoio à comunicação e interação social.

§ 2º - Todos os apoios, recursos e serviços serão executados sob a coordenação e supervisão da equipe gestora da Escola, respeitando os limites de suas atribuições, conforme estabelecido pela legislação vigente. Estes deverão estar alinhados ao Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e contarão com o apoio e a orientação especializada da Equipe do NAEE.

CAPÍTULO II
DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO ESPECIAL (NAEE)

Seção II
Da Oferta e Organização do NAEE

Art. 7º Fica instituído o Núcleo de Atendimento à Educação Especial – NAEE, órgão técnico.

Art. 8º Constitui-se porta de entrada oficial das demandas:

I – A Unidade Escolar, mediante identificação pedagógica formal;

II – Solicitação protocolada pelos pais ou responsáveis na secretaria da escola;

III – Encaminhamento da rede de saúde ou assistência social, com ciência da escola.

§1º Todo pedido deverá ser formalizado via Ficha de Encaminhamento Inicial.

Seção III - Do Fluxo de Atendimento do NAEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

Art. 9º O fluxo obedecerá às seguintes etapas obrigatórias:

1. Observação pedagógica por no mínimo 30 dias letivos.
2. Registro em relatório circunstanciado pelo professor regente.
3. Análise pelo coordenador escolar.
4. Encaminhamento ao NAEE.
5. Avaliação técnica multiprofissional.
6. Emissão de parecer conclusivo em até 10 dias.

Prazo máximo total do fluxo: 40 dias.

Seção IV

Dos Instrumentais e prazos documentais da escola

Art. 10º Documentos exigidos:

I – Relatório pedagógico inicial - março (para alunos já matriculados);

II – Atualização anual obrigatória: até 30 de novembro;

III – Laudos médicos sempre atualizados (quando necessário)

IV –API, Estudo de Caso, PAEE e PEI: elaboração em até 30 dias letivos;

V – Reavaliação técnica – semestral e para casos severos - trimestral.

VI – Transferências e novos laudos recebidos no decorrer do ano letivo aplicar- se á os parâmetros do art.6.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

Seção I

Da Oferta e Organização dos Atendimentos Especializados

Art. 11º O Atendimento Educacional Especializado AEE ocorrerá no contraturno escolar, em Sala de Recursos Multifuncionais ou espaço definido pela Secretaria de Educação e Cultura.

§1º Somente em caráter excepcional e mediante justificativa técnica da equipe do NAEE,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

será permitido que parte das atividades do AEE ocorra no turno regular, caso essa medida se mostre estritamente benéfica à inclusão e ao desenvolvimento do aluno, sem prejuízo de sua participação nas atividades da classe comum.

§2º Avaliação funcional do estudante de educação especial deverá analisar:
I – Desempenho acadêmico comparado aos objetivos da turma;
II – Nível de mediação necessária (verbal, gestual, física);
III – Tempo médio de permanência em atividade;
IV – Capacidade de generalização de aprendizagem;
V – Resposta a estratégias diferenciadas previamente aplicadas.

§3º - A atribuição de aulas ao Professor Especializado, para atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas Especializadas de Recursos Multifuncionais e/ou na Modalidade Itinerante observará a jornada e/ou carga horária estabelecida para os docentes, conforme normativa específica.

Parágrafo único – A definição da quantidade de estudantes por turma e da carga horária de atendimento será estabelecida em normativa específica.

Seção II
Das Formas de Acompanhamento e Atendimento Educacional Especializado

Art.º 12. Ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, em salas específicas dentro das unidades escolares da rede pública municipal de ensino no qual os horários de aulas serão feitos em conjunto com a gestão levando em consideração as necessidades de cada unidade escola.

§1º Caberá ao coordenador pedagógico das unidades escolares, após estudo de caso fundamentado, encaminhar o aluno e comunicar sua família, sobre sua inserção na sala de recursos para atendimento especializado e zelar pela observância do regramento e legislação.

§2º Caberá ao Diretor da Unidade Escolar acompanhar e garantir que os alunos da educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

especial estejam devidamente matriculados e regulares nas salas de atendimento especializado – AEE e junto ao censo escolar.

§3º O Diretor da Unidade Escolar deverá aplicar anualmente parte dos recursos oriundos do Programa PDDE – Programa Dinheiro Direto a Escola da aquisição de recursos e equipamentos multifuncionais para as salas de recursos do AEE.

Seção III
Da hipótese de pequenos grupos para o Atendimento Especializado pelas AEEs e Psicopedagogas

Art. 13º Os pequenos grupos para Atendimento Educacional Especializado (AEE) serão formados mediante critérios pedagógicos e técnicos, com a prática pedagógica alinhada aos princípios da educação inclusiva, da equidade e da garantia do direito à aprendizagem, visando assegurar a efetividade do atendimento, a otimização dos recursos públicos e a garantia do direito à educação inclusiva com qualidade.

Art. 14º. A organização do atendimento especializado poderá ocorrer em pequenos grupos de até 5 (cinco) estudantes e deverão ser constituídos buscando respeitar a heterogeneidade dos estudantes, os níveis de funcionalidade, autonomia, comunicação e necessidades específicas, conforme avaliação funcional pedagógica e Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

Art. 15º. O atendimento especializado grupal visa favorecer a interação social, o desenvolvimento de habilidades comunicativas e a aprendizagem colaborativa entre estudantes que apresentam necessidades educacionais semelhantes, permitindo melhor distribuição da carga horária tanto do professor especializado com das psicopedagogas, racionalização de recursos pedagógicos e ampliação do número de estudantes atendidos, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

Art. 16º. Casos em que houver necessidade comprovada, especialmente em situações de maior comprometimento funcional (casos severos), o atendimento deverá ocorrer de forma

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

individualizada, garantindo o princípio da equidade e a adequação às necessidades específicas do estudante.

Seção IV
Da Adaptação Curricular

Art. 17º. Para adaptação curricular dos conteúdos pedagógicos ministrados em sala de aula regular (comum) será necessário a flexibilização de objetivos junto da adequação metodológica de ensino, visando possibilitar uma avaliação diferenciada e o uso de tecnologia assistiva.
- A adaptação curricular deverá ser medida na escola entre coordenador pedagógico, e professor de Educação Especial, assim como, informado e orientado à família.

Seção V
Da necessidade de flexibilização de carga horária aos Estudantes da Educação Especial.

Art. 18. A flexibilização da carga horária escolar aos estudantes da educação especial constitui medida excepcional, fundamentada nos princípios da equidade, da dignidade da pessoa humana e da garantia do direito à educação com qualidade, respeitando as condições individuais de cada estudante.

Art. 19. A flexibilização pode ser necessária quando o estudante apresentar limitações funcionais, sensoriais, cognitivas ou emocionais que impactam sua capacidade de permanência prolongada no ambiente escolar, podendo gerar sobrecarga, estresse, fadiga ou prejuízo ao processo de aprendizagem. Nesses casos, a permanência integral pode comprometer o desenvolvimento global do estudante, tornando-se contraproducente.

Art. 20. A flexibilização deverá estar fundamentada em avaliação pedagógica, laudo médico e relatório multiprofissional, considerando aspectos como nível de autonomia, autorregulação, resistência física, necessidade de intervenções terapêuticas e condições clínicas. A redução da jornada deve ser acompanhada de estratégias pedagógicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

compensatórias, previstas no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e no Plano Educacional Individualizado (PEI), assegurando a continuidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 21. A dispensa mais cedo em horário de aula para a realização de terapias somente será permitida em caráter excepcional e comprovada absoluta incompatibilidade de horários e inexistência de alternativas, onde deverá ser anexado declaração terapêutica comprovando a incompatibilidade de horários com da escola constando dia e horário da Terapia, deverá ser realizada assinatura de Termo de Compromisso Formal da Família e semanalmente entregue comprovante de comparecimento os quais deverão ser anexados ao prontuário do aluno.

Art. 21-A. A flexibilização ou redução temporária da carga horária escolar prevista nos artigos 18 a 21 deverá ser formalizada mediante emissão do Parecer Técnico Pedagógico e Multiprofissional para Redução/Adaptação Temporária de Carga Horária Escolar, constante do Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único: A flexibilização da carga horária está respaldada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assegura a adaptação às necessidades dos educandos, bem como na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que garante a oferta de condições de acessibilidade e adequações razoáveis, e na Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que orienta a organização do Atendimento Educacional Especializado de forma complementar e articulada ao ensino regular.

Seção VI
Das Responsabilidades, Desistência e Alta dos Alunos elegíveis e Psicopedagogas

Art. 22º. É obrigatória a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade dos Pais e/ou Responsáveis aos atendimentos semanais do AEE e Psicopedagogas.

Art. 23º. Em caso de reiteradas faltas dos atendimentos especializados, o responsável deverá ser orientado por escrito e lhes dado ciência dos prejuízos pedagógicos, e caso

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

venha ocorrer a desistência dos atendimentos, a escola deverá realizar contato à família o qual o responsável deverá formalizar a próprio punho as justificativas da desistência as quais constatada negligência por parte do responsável, caberá a direção comunicar o Conselho Tutelar.

Parágrafo único: O procedimento para caso de desistência do responsável dos atendimentos especializados dentre eles: AEE e psicopedagogia são:

I – Recebimento de requerimento formal por escrito da família à escola;

II – Convocação obrigatória da família para reunião técnica;

III – Orientação formal sobre possíveis prejuízos pedagógicos;

IV – Arquivamento do termo assinado no prontuário do aluno

V – Possível comunicação aos órgãos de defesa se proteção se constatado negligência ou omissão.

Art. 24º Alta dos Atendimentos das Salas de AEE somente ocorrerão quando atingido e comprovado os seguintes critérios:

I – Houver alcance das metas estabelecidas no PAEE e PEI;

II – Constatada autonomia funcional compatível com a turma;

III – Houver parecer técnico conclusivo da Equipe Multi do NAEE.

§1º A liberação do atendimento deverá ser formalizada pôr Termo específico.

§2º O estudante permanecerá em monitoramento pedagógico por 6 meses.

Parágrafo único: O procedimento para alta do aluno aos atendimentos especializados dentre eles: AEE e psicopedagogia são:

I. Relatório de Autonomia consolidada;

II. Parecer técnico da equipe multi;

III. Validação por meio de certidão emitida pelo NAEE;

IV. Termo de Ciência Formal da Família.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM ESCOLA DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

TEMPO INTEGRAL

Seção I
Da Oferta e Organização do AEE em Escola de Tempo Integral e Psicopedagogas

Art. 25º. O Atendimento Educacional Especializado – AEE e Psicopedagoga na Escola de Tempo Integral – ETI, constitui-se como um direito assegurado aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, devendo ser ofertado de forma complementar ou suplementar à escolarização, sem substituí-la, conforme previsto na legislação vigente, devendo ocorrer em articulação com a jornada de tempo integral, garantindo a acessibilidade, permanência, aprendizagem e participação plena dos estudantes na escola comum.

§ 1º – Nas escolas de Tempo Integral, o Atendimento Educacional Especializado – AEE e com Psicopedagogas deve ser planejado e executado como promotor da formação integral do estudante e, de maneira colaborativa, entre os professores regentes, professores especializados, equipe gestora, estudantes e suas famílias e/ou responsáveis, inclusive para decidir, quando necessário, as formas de conciliar o tempo integral com o Atendimento Educacional Especializado – AEE e Psicopedagogas a proposta pedagógica.

§ 2º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE e Psicopedagogas nas escolas de Tempo Integral – PEI, poderá ser ofertado:
I – Durante a jornada escolar, desde que não comprometa a participação do estudante nas atividades curriculares e pedagógicas previstas no modelo PEI;
II – Em turno extra, respeitando os limites de funcionamento estabelecidos pela Secretaria da Educação.

§ 3ª – O currículo da escola de Tempo Integral – deve ser acessível a todos os estudantes, sendo vedada a criação de currículos paralelos, devendo ser adotadas estratégias pedagógicas, recursos que assegurem o acesso, a participação e a aprendizagem dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

§ 4º – A escola poderá flexibilizar a carga horária dos estudantes que necessitem de tratamento médico ou terapêutico, mediante a solicitação e comprovação dos responsáveis, desde que assegurado o acesso ao currículo e às atividades escolares, respeitando os direitos à saúde e à educação.

§ 5º – O Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá constar na Proposta Pedagógica da escola e ser cadastrado no Censo Escolar.

§ 6º – As diretrizes aqui estabelecidas visam assegurar a inclusão plena dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial nas escolas de Tempo Integral – PEI, promovendo a equidade, a acessibilidade e a qualidade da educação.

§ 7º - Caberá ao Coordenador Pedagógico realizar a articulação com os Professores Especializados, Psicopedagogas os Professores Regentes e a Família ou Responsáveis, utilizando de estratégias e recursos pedagógicos que favoreçam o pleno desenvolvimento do estudante no Tempo Integral.

§ 8º - Caberá ao Diretor garantir Ensino Integral em conformidade com as diretrizes pedagógicas, administrativas e da Educação Especial o qual tomará as decisões necessárias para sua efetiva implementação no âmbito escolar.

Art. 26º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE e Psicopedagogas também poderá ser ofertado aos estudantes em hipótese diagnóstica, que estejam em processo de investigação e que ainda não possua laudo conclusivo.

CAPÍTULO V
DAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

Seção I

Do papel da Escola na Consolidação da Educação Especial

Artigo 27º – Caberá à Escola:

I - Quanto aos estudantes já matriculados no atual ano letivo:

a) garantir anualmente que o Estudo de Caso seja revisado após matrícula do estudante, com a atualização das informações pertinentes;

b) garantir que o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, seja revisado com o objetivo de adequá-lo às especificidades do estudante, avaliando a continuidade, alteração ou suspensão dos apoios, recursos, serviços e materiais oferecidos;

c) identificar os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, com indicação de deficiência já registrada na Secretaria Escolar Digital – SED que não possuam Estudo de Caso e Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e iniciar, de forma imediata, as providências necessárias para a elaboração das documentações e a disponibilização dos apoios, recursos e serviços indispensáveis ao atendimento.

II – No que se refere aos novos estudantes (matriculados no decorrer do ano letivo), as equipes responsáveis e o Professor Especializado deverão:

a) identificar os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, com base na indicação de deficiência já registrada na Secretaria Escolar Digital – SED, bem como as especificidades apontadas na documentação apresentada pelos responsáveis dos novos estudantes cujo diagnóstico da deficiência esteja em investigação;

b) garantir a elaboração conjunta do Estudo de Caso e o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE e PEI, para cada um destes estudantes;

c) assegurar, com celeridade, as providências para que os apoios, recursos e serviços sejam disponibilizados.

III – Quanto aos novos estudantes, provenientes da manifestação de interesse de matrícula antecipada, que ocorrerá dentro do prazo estabelecido deverão:

a) identificar, na Projeção de Salas, os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial que manifestarem interesse de matrícula e/ou rematrícula, verificando com os respectivos responsáveis a confirmação deste interesse;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

b) realizar, nos casos de confirmação de matrícula da alínea anterior, o Estudo de Caso e o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e PEI, com o objetivo de identificar os apoios, recursos e serviços necessários ao estudante, bem como assegurar, com celeridade, que estejam disponíveis no início do ano letivo.

§1º – A elaboração ou adequação do Estudo de Caso e do Plano de Atendimento Educacional e PEI deve ser realizado de forma colaborativa:

I. professores regentes de classes e turmas;
II. equipe gestora;
III. professor especializado;
IV. responsáveis e/ou familiares; e
V. demais profissionais que apoiam o estudante, quando houver.

Artigo 28° – Para a efetiva disponibilização dos Recursos Pedagógicos e de Tecnologia Assistiva, as unidades escolares poderão buscar apoio junto às unidades executoras correspondentes (Associações de Pais e Mestres – APMs), conforme disposto no Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, previsto pela Lei no 17.149, de 13 de setembro de 2019, e regulamentado pelo Decreto no 64.644, de 5 de dezembro de 2019.

Seção II
Das funções dos Profissionais da Equipe Escolar

Art. 29º – O Professor Especializado atuará em cumprimento às funções previstas pelo artigo 8º do Decreto no 67.635/2023, exercendo, entre outras, as seguintes atribuições:
I – Colaborar na elaboração, atualização e manutenção da Proposta Pedagógica da Escola, assegurando a implementação do Atendimento Educacional Especializado – AEE, do Projeto Ensino Colaborativo e a inclusão dos serviços necessários ao atendimento de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e Altas Habilidades/Superdotação.
II – Realizar de forma conjunta o Estudo de Caso do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de apoio indicado, assim como o tempo necessário à sua viabilização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

III – Elaborar, desenvolver e aplicar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, bem como monitorar sua execução junto aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial orientar na execução do PEII.

IV – Orientar e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante elegível aos serviços da Educação Especial ao longo da sua trajetória escolar, por meio do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

V – Realizar apoio técnico-pedagógico aos docentes da classe comum do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva e estratégias metodológicas, necessárias para o cumprimento do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e desenvolvimento integral do estudante;

VI – Participar, contribuir e atuar nas reuniões de Conselho de Classe ou Série e das Horas de Trabalho Pedagógicos Coletivo – HTPC;

VII – Participar, contribuir e atuar nas atividades pedagógicas programadas pela Escola, assegurando a participação dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;

VIII –Instruir estudantes, docentes, gestores e profissionais da Escola, famílias, responsáveis e comunidade escolar para o fomento da cultura inclusiva, por meio da promoção de atividades colaborativas, reuniões de trabalho e encontros com responsáveis e/ou familiares de cada um dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;

IX – Orientar os responsáveis pelo estudante, as famílias e a comunidade escolar quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos para as redes de apoio;

X – Apoiar a Equipe Pedagógica da escola, após a elaboração inicial do Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, quanto à sua implementação junto aos professores regentes e/ou professores de componente curricular, acompanhando sistematicamente sua execução, eficácia e necessidade de ajustes, em articulação com os demais profissionais da escola, incluindo supervisores e coordenadores pedagógicos da Unidade Escolar;

XI – elaborar o Relatório de Acolhimento, Orientação e Retorno aos Pais ou Responsáveis, como instrumento pedagógico, avaliativo e comunicativo.

Art. 30ª - Compete ao Coordenador Pedagógico da Escola:

A. Solicitar, colaborar e acompanhar as adaptações de currículo e materiais;

B. Prezar pelo preenchimento dos instrumentos de educação inclusiva dos alunos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

elegíveis;

C. Solicitar a compra de materiais acessíveis;

D. Estruturar horários, cronogramas de reunião entre escola e equipe de educação especial;

E. Mediar reuniões junto a equipe NAEE;

F. Prezar pelo bom desenvolvimento da Política inclusiva na sua escola;

G. Comunicar a Diretoria casos omissos.

H. Desenvolver materiais, e utilizar instrumentais em parceria com o NAEE de suporte aos professores e profissionais de apoio

Art. 31º - Compete ao Professor Regente:

A. Realizar as adaptações necessárias do currículo e materiais;

B. Registrar os avanços;

C. Participar de reuniões com equipe Multi;

D. Adequar métodos e conteúdos avaliativos;

E. Preencher instrumentais pedagógicos;

F. Manter diálogo frequente com professor de AEE e coordenação pedagógica.

Art. 32º Compete ao Agente de Apoio da Educação Especial:

A. Auxiliar na mobilidade;

B. Apoiar autocuidado;

C. Manter diálogo com o professor regente da sala de aula, do AEE e da Gestão Escolar

D. Participar de reuniões, formações e capacitações;

E. Apoio na execução das atividades pedagógicas propostas pelo professor;

F. Realizar registros dos documentos necessários do aluno;

Seção III

Das Funções básicas dos Profissionais da Equipe NAEE

Art. 33º Compete ao Articulador da Educação Inclusiva no Município além de supervisionar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

e coordenar a equipe do NAEE

A. Acompanhar o desenvolvimento do plano pedagógico;
B. Mediar reuniões e HTPCS;
C. Articular com a comunidade escolar;
D. Mediar situação de conflito e que necessitam de diálogo;
E. Validar relatórios e documentos oficiais;
F. Treinamento de equipes;
G. Suporte a equipe escolar e orientações pedagógicas referentes a educação especial
H. Coordenar e articular ações entre ESCOLA, PAIS/RESPONSÁVEIS e EQUIPE MULTI

Art. 34º - Compete à Psicopedagogia:

A. Avaliação de aprendizagem;
B. Orientação metodológica.
C. Atendimento ao aluno;
D. Atendimento a família;
E. Orientação a professores e equipe escolar;
F. Treinamento de Equipes.
G. Participação em reuniões.
H. Preenchimento de instrumentais.
I. Solicitar aquisição de materiais para desenvolvimento pedagógico.

Art. 35º - Compete à Psicóloga:

A. Suporte à equipe escolar e orientação metodológica;
B. Atendimento a família;
C. Orientação a professores;
D. Treinamento de Equipes.
E. Participação em reuniões.
F. Preenchimento de instrumentais.
G. Articulação com a rede;
H. Trabalho em equipe

Art. 36º Compete ao Assistente Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

A. Análise sociofamiliar;
B. Articulação intersetorial;
C. Suporte à equipe escolar e orientação metodológica;
D. Atendimento ao aluno;
E. Atendimento a família;
F. Orientação aos profissionais da educação;
G. Treinamento de Equipes;
H. Participação em reuniões;
I. Preenchimento de instrumentais;
J. Trabalho em equipe;
K. Emissão de parecer, relatório ou laudo dentro da sua necessidade;
L. Solicitar via encaminhamento a oferta do trabalho em rede.

Seção IV
Das funções dos pais ou responsáveis

Art. 37º Compete aos Pais e Responsáveis por estudantes atípicos:
A. Fornecer documentação completa e necessária sobre a situação do aluno e manter atualizada;
B. Cumprir horários e flexibilizá-los se necessário;
C. Comunicar alterações médicas e comportamentais;
D. Comparecer e participar das reuniões.
E. Levar a criança para os atendimentos especializados;
F. Comparecer regularmente às terapias e apresentar declaração a escola;
G. Comparecer sempre que necessário a escola para tratar do comportamento e desenvolvimento do filho (a);
H. Comparecer aos atendimentos da equipe NAEE
I. Seguir orientações da equipe escolar e NAEE

CAPÍTULO VI
DA CONCEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

Seção I
Dos Critérios para Definição de Agente de Apoio Escolar ou Acompanhante de Sala

Art. 38º A definição dos profissionais de apoio escolar regulamentar-se-á pelos incisos XIII e XIV do art. 3º da Lei nº 13.146 | Estatuto Da Pessoa Com Deficiência, de 06 de julho de 2015. Os quais determinam:

Inciso XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

Inciso XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

Sessão II
Das Especificações dos Cargos dos Profissionais de Apoio Escolar

Art. 39º - Agente de apoio escolar da educação especial: Profissional de no mínimo nível médio completo, com carga horária de mínimo 180 horas de formação em educação especial inclusiva. Carga Horária: 8 horas/dia.

Art. 40º - acompanhante de sala são estudantes do Curso de Pedagogia, Letras ou outra formação de nível superior compatível, sobre estágio remunerado e supervisionado, com a devida formação oferecida pela secretaria de educação ou outra instituição na área de educação especial e inclusiva. Carga Horária: 6 horas/dia.

Seção III
Dos critérios técnicos e pedagógicos para definição de profissional de apoio escolar

Art. 41º Para definição da necessidade do profissional será aplicada matriz para avaliar o

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

grau de necessidade de 0 a 3 por domínio, seguida dos níveis de classificação, sendo: (0–7: grau leve) – (8–14 grau moderado) – (15–21 grau severo).

Art. 42º - A matriz avaliativa é um instrumento técnico de referência para contribuir com a análise, contudo, a decisão final sobre a necessidade de profissional de apoio deverá estar respaldada em análise individualizada do estudante, considerando-se, de forma preponderante, as recomendações contidas em laudos e relatórios elaborados por profissionais da educação e saúde.

Art. 43º Deverão ser considerados ao menos os seguintes domínios: Grau/Níveis de Socialização; Comunicação; Autonomia pedagógica; Mobilidade/locomoção; Autocuidado, higiene e alimentação; Autorregulação emocional; Segurança a vida.

Art. 44º Para a decisão da concessão de profissionais de apoio escolar deverá seguir os seguintes critérios de avaliativos:
I. Acompanhantes de Sala – será utilizado em casos leves onde a matriz de grau de necessidade índice uma pontuação de 0 a 7. Este profissional prestará suporte em sala de aula para até 4 alunos por período: manhã/tarde, sendo 08 alunos total.
II. Agente de Apoio Escolar compartilhado - será utilizado para casos moderados, onde matriz de grau de necessidade índice uma pontuação de 8 a 14. Este profissional prestará suporte para até 2 alunos por sala e por período: manhã/tarde, sendo 4 alunos total.
III. Agente de Apoio Escolar exclusivo – será utilizado para casos severos, onde matriz de grau de necessidade indique uma pontuação de 15 a 21. Este profissional prestará suporte para somente 1 aluno por sala por período: manhã/tarde, sendo 2 alunos no total.
Parágrafo Único: Para Escola de Tempo Integral utilizará igualmente a matriz de grau de necessidade índice uma pontuação, no entanto, o profissional prestará conforme classificação em período integral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Dos Materiais Obrigatórios para uso da Educação Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

Art. 45º Impreterivelmente são considerados documentos, instrumentais e ou materiais de uso obrigatório da educação especial:

I. Ficha de Avaliação Técnica da Condição Pedagógica do Aluno
II. Ficha de Encaminhamento ao NAEE
III. Instrumental de Estudo de Caso
IV. PAEE e PEI
V. Registro Mensal
VI. Termos de Ciência, Responsabilidade e Alta se o caso.
VII. Planilha dos Alunos Elegíveis da Educação Especial (deverá conter: Data ingresso, Nome, Turma, Período, CID, se está no AEE, terapias, se há necessidade de P.A, se for o caso, nome do profissional).

VIII. Materiais pedagógicos:

a. Comunicação alternativa;
b. Material ampliado;
c. Recursos sensoriais;
d. Tecnologia assistiva;
e. Rotina visual;
f. Jogos estruturados.

Art. 45-A. Integram a presente Resolução os seguintes anexos:

a) – Anexo I – Matriz Ampliada para Definição de Agente de Apoio Escolar;

b) – Anexo II – Critérios para Definição de Apoio Exclusivo, compartilhado ou Sem Necessidade de Apoio;

c) – Anexo III – O Protocolo de Atendimento, Segurança e Corresponsabilidade no Acompanhamento de Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Condições do Neurodesenvolvimento junto ao Termo de Corresponsabilidade Familiar.

§ 1º Os anexos constituem instrumentos técnicos complementares de orientação, organização administrativa, pedagógica e de proteção da comunidade escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

§ 2º A aplicação do Anexo III deverá observar os princípios da inclusão escolar, da proteção integral da criança e do adolescente, da razoabilidade, da proporcionalidade e da garantia do direito à educação.

§ 3º As medidas previstas no Anexo III possuem caráter preventivo, protetivo e organizacional, não podendo ser utilizadas para impedir matrícula, frequência escolar, participação em atividades pedagógicas ou exclusão de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

§ 4º O Termo de Corresponsabilidade Familiar constante no Anexo III integra a documentação institucional da Educação Especial e deverá permanecer arquivado no prontuário do estudante.

d) Anexo IV - Parecer Técnico Pedagógico e Multiprofissional para Redução/Adaptação Temporária de Carga Horária Escolar

§ 1º O parecer deverá ser elaborado de forma individualizada, fundamentado em avaliação pedagógica, documentos médicos, relatórios terapêuticos, registros escolares e análise multiprofissional, observando os princípios da excepcionalidade, temporariedade, proporcionalidade e proteção integral do estudante.

§ 2º A medida não configura exclusão escolar, suspensão de matrícula, restrição de acesso à educação ou redução definitiva da jornada escolar, constituindo estratégia de adaptação razoável voltada à permanência, participação, aprendizagem e segurança do estudante.

§ 3º Toda flexibilização deverá possuir prazo determinado, cronograma de reavaliação periódica e plano de ampliação progressiva da permanência escolar, sempre que possível.

§ 4º O parecer deverá ser assinado pela equipe escolar, profissionais técnicos envolvidos, Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, Coordenação do NAEE e responsável legal pelo estudante.

§ 5º O documento deverá permanecer arquivado no prontuário educacional do estudante, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

Seção II
Do controle administrativo

Art. 46º As unidades escolares e Núcleo de Atendimento Especializado da Educação deverão seguir protocolo padrão de validação e guarda de documentos, tais como:

I – Todos os relatórios deverão ser assinados pelos profissionais responsáveis;

II – O descumprimento de prazos será comunicado à Secretaria;

III – A omissão de informações técnicas sujeitará o servidor às sanções administrativas cabíveis;

IV – Os documentos deverão permanecer arquivados por prazo mínimo de 5 anos.

Seção III
Do Monitoramento e Avaliação da Política de Educação Especial

Art. 47º O monitoramento e a avaliação da Política de Educação Especial deverão ocorrer nos seguintes parâmetros:

I. Relatório Anual Consolidado pelo NAEE dos avanços e fragilidades da Política;
II. Gestão operacional dos dados por meio físico ou digital respeitando a LGPD, pertencentes ao NAEE, bem como, registros de ações obtidas através de articulação entre a rede intersetorial para fins de fomento do diagnóstico situacional.
III. Formação Continuada anual para Equipe Escolar.

Seção IV
Da Formalização de Parcerias com a Política de Educação Especial

Art. 48º – Com o objetivo de assegurar a efetivação dos serviços de Educação Especial aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, matriculados na Rede Municipal de Ensino, a Secretaria da Educação poderá atuar em conjunto com órgãos especializados, sociedade civil organizada e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio da celebração de convênios, parcerias e outros ajustes, conforme a legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

Art. 49º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50º Revogam-se disposições em contrário.

Ipuã, 30 de abril de 2026.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Município de Ipuã

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

ANEXOS DA RESOLUÇÃO

ANEXO I - MATRIZ AMPLIADA PARA DEFINIÇÃO DE AGENTE DE APOIO

A matriz de pontuação é um instrumento técnico de referência para a análise da gestão. A decisão final sobre a necessidade, o tipo e a intensidade do apoio serão sempre pautados na análise individualizada do estudante, considerando-se, de forma preponderante, as recomendações contidas em laudos e relatórios elaborados por profissionais da saúde e da educação."

A. Socialização:

0 Socializa-se com autonomia plena.

1– Necessita supervisão eventual.

2 – Necessita de auxílio parcial.

3– Necessita auxílio físico constante

B. Comunicação

0 – Comunicação funcional plena.

1 – Pequenas limitações compensáveis.

2 – Comunicação limitada com necessidade de mediação.

3 – Comunicação não funcional sem apoio constante

C. Autonomia Pedagógica

0 – Realiza atividades com total independência.

1 – Necessita orientação verbal esporádica.

2 – Necessita mediação constante.

3 – Dependência integral com necessidade de intervenção individual contínua.

D. Mobilidade/Locomoção

0 – Desloca-se com autonomia plena.

1 – Necessita supervisão eventual.

2 – Necessita de auxílio parcial.

3 – Necessita auxílio físico constante.

E. Autocuidado/Higiene/Alimentação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

0 – Independente.

1 – Apoio eventual.

2 – Auxílio frequente.

3 – Dependência integral.

F. Autorregulação Emocional e comportamental

0 – Mantém controle emocional adequado.

1 – Episódios leves e esporádicos.

2 – Crises frequentes com necessidade de intervenção.

3 – Crises intensas com risco físico.

G. Segurança

0 – Não apresenta risco.

1 – Risco ocasionalmente esporádico.

2 – Risco moderado supervisionado.

3 – Risco elevado à integridade física dele e dos demais da sala.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

ANEXO II – CRITÉRIOS PARA NORTEAR A DEFINIÇÃO DE APOIO EXCLUSIVO OU COMPARTILHADO.

a) O apoio exclusivo será obrigatório quando:

I – Houver pontuação igual ou superior a 15 pontos;

II – Existir risco físico significativo ao aluno e a coletividade;

III – Houver dependência total em autocuidado e nenhuma autonomia.

b) O apoio compartilhado será permitido quando:

I – Pontuação entre 8 e 14 pontos;

II – Inexistir risco grave de ameaça à integridade física do aluno e da coletividade;

III – Houver possibilidade pedagógica de mediação alternada;

IV - Houver possibilidade de evolução na autonomia, na independência e no autocuidado;

c) Sem necessidade de apoio quando:

I – Pontuação entre 0 e 7 pontos;

II – Inexistir risco à integridade física do aluno e da coletividade;

III – Houver possibilidade pedagógica de mediação alternada;

IV - Houver possibilidade de evolução na autonomia, na independência e no autocuidado;

Limites máximos: 1 agente para 4 alunos (regra) ou no limite de até 5 alunos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

ANEXO III – Protocolo de Atendimento, Segurança e Corresponsabilidade no Acompanhamento de Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Condições do Neurodesenvolvimento junto ao Termo de Corresponsabilidade Familiar.

PREÂMBULO: O Presente Protocolo rege complementarmente normas administrativas, pedagógicas e protetivas destinadas à regulamentação do atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual, transtornos do neurodesenvolvimento e demais condições que possam demandar suporte especializado no ambiente escolar.

O documento fundamenta-se:

* na Constituição Federal;
* no Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA;
* na Lei Brasileira de Inclusão — Lei nº 13.146/2015;
* na Lei nº 12.764/2012;
* nas diretrizes da educação inclusiva;
* no dever compartilhado entre família, Estado e sociedade na proteção integral da criança e do adolescente.

Considerando que a unidade escolar possui natureza educacional e não hospitalar, terapêutica, psiquiátrica ou clínica, estabelece-se o presente protocolo com o objetivo de:

* preservar a integridade física e emocional dos estudantes;
* garantir segurança aos profissionais da educação;
* assegurar organização pedagógica;
* delimitar responsabilidades institucionais;
* formalizar deveres da família no acompanhamento contínuo do estudante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

CAPÍTULO I — DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º — Para fins de intervenção educacional, considera-se:

I — Desregulação emocional grave: Estado comportamental que comprometa significativamente a capacidade de permanência segura do estudante no ambiente escolar, podendo envolver:

* agressividade física;
* autoagressão;
* tentativa de fuga;
* destruição patrimonial;
* crises sensoriais intensas;
* surtos prolongados;
* risco à integridade física própria ou de terceiros.

II — Situação de risco: Toda ocorrência que exponha estudante, servidores ou demais alunos a perigo físico, emocional ou coletivo.

III — Corresponsabilidade familiar: Participação obrigatória, contínua e ativa da família no acompanhamento terapêutico, clínico, educacional e comportamental do estudante.

CAPÍTULO II — DAS OBRIGAÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 2º — Constituem obrigações obrigatórias e permanentes dos pais ou responsáveis

I - Atualização cadastral (Manter permanentemente atualizados)

* telefones;
* endereço;
* contatos alternativos;
* pessoas autorizadas para retirada do estudante;
* informações médicas relevantes.

II — Apresentação obrigatória de documentação do aluno TEA bimestralmente.

A família deverá apresentar à unidade escolar, obrigatoriamente a cada bimestre letivo:

* Agenda terapêutica do aluno atualizada contendo:

a) dias e horários de terapias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

b) atendimentos multidisciplinares;

c) acompanhamento psicológico;

d) acompanhamento psiquiátrico;

e) acompanhamento neurológico;

f) demais atendimentos especializados;

g) relatórios ou declarações atualizadas dos profissionais responsáveis, quando houver;

Informações sobre:

* medicações utilizadas;
* alterações medicamentosas;
* efeitos colaterais relevantes;
* orientações específicas relacionadas ao ambiente escolar.

§1º A ausência reiterada da apresentação da documentação poderá ensejar convocação formal da família para cumprimento das medidas necessárias.

§2º A escola poderá solicitar atualização extraordinária sempre que houver alteração relevante no quadro do estudante.

III — Comparecimento obrigatório em situações de crise

Os pais ou responsáveis deverão comparecer **imediatamente** à unidade escolar para retirada do estudante sempre que houver:

* crise severa de desregulação;
* agressividade física persistente;
* ameaça à integridade física;
* tentativa recorrente de evasão;
* impossibilidade de reorganização emocional;
* episódios que demandem suporte especializado incompatível com o ambiente escolar.

§1º O comparecimento deverá ocorrer em tempo razoável após contato da escola.

§2º A impossibilidade de comparecimento deverá ser formalmente justificada.

§3º O não atendimento reiterado das convocações poderá resultar em:

a) registro formal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

b) acionamento do Conselho Tutelar;
c) comunicação à rede de proteção;
d) elaboração de relatório técnico para autoridades competentes.

IV — Obrigatoriedade de retirada imediata em situações excepcionais

A escola poderá determinar retirada imediata do estudante quando houver:

a) risco iminente de lesão;
b) impossibilidade de manutenção segura em sala;
c) necessidade de atendimento médico;
d) crise prolongada incompatível com continuidade das atividades escolares.

CAPÍTULO III — DAS RESPONSABILIDADES DA ESCOLA

Art. 3º — Compete à unidade escolar:

I — Garantir:

a) acolhimento pedagógico;
b) acessibilidade educacional;
c) estratégias inclusivas razoáveis;
d) mediação escolar compatível com os recursos institucionais disponíveis.

II — Registrar formalmente:

a) episódios de crise;
b) agressões;
c) evasões;
d) necessidade de retirada antecipada;
e) acionamentos familiares;
f) encaminhamentos realizados.

III — Comunicar formalmente:

a) ocorrências relevantes;
b) alterações comportamentais importantes;
c) situações de risco;
d) necessidade de reuniões técnicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

Art. 4º — Não compete à unidade escolar:

I - Executar atendimento clínico, psiquiátrico, terapêutico ou hospitalar;

II - Realizar contenção física especializada contínua;

III - Assumir guarda extraordinária prolongada do estudante em situação severa de crise;

IV - Substituir acompanhamento terapêutico familiar obrigatório;

VI - Administrar medicação sem:

* prescrição médica;
* autorização formal da família;
* protocolo institucional específico

CAPÍTULO IV — DO PROTOCOLO DE CRISE

Art. 5º — Em situações de crise, a escola deverá seguir o seguinte protocolo:

ETAPA 1 — Intervenção pedagógica inicial

* acolhimento verbal;
* redução de estímulos;
* tentativa de reorganização emocional;
* encaminhamento para ambiente supervisionado.

ETAPA 2 — Comunicação imediata à família A família será comunicada por:

* telefone;
* aplicativo institucional;
* mensagem registrada;
* outro meio oficial disponível.

ETAPA 3 — Solicitação de retirada

Persistindo a situação de risco ou desorganização grave, a escola solicitará retirada imediata do estudante.

ETAPA 4 — Deverão ser acionados conforme necessidade:

* Conselho Tutelar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

* SAMU;
* unidade de saúde;
* Guarda Municipal;
* Polícia Militar;
* Ministério Público;
* rede intersetorial.

CAPÍTULO V — DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 6º — O descumprimento reiterado das responsabilidades familiares poderá ensejar:
I - Advertência formal;
II - Convocação obrigatória da família;
III - Reunião intersetorial;
IV - Encaminhamento ao Conselho Tutelar;
V - Comunicação ao Ministério Público quando caracterizada possível negligência.

CAPÍTULO VI - DA SEGURANÇA DOS SERVIDORES E DEMAIS ESTUDANTES

Art. 7º - A preservação da integridade física e emocional dos profissionais da educação, estudantes e comunidade escolar constitui dever institucional prioritário.

Art. 8º —Nenhum servidor será obrigado a:

a) executar contenção física de forma inadequada;
b) permanecer isoladamente em situação de risco;
c) assumir atribuições clínicas;

CAPÍTULO VII — DA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Art. 9º —Os pais ou responsáveis deverão assinar:

a) termo de ciência e compromisso;
b) protocolo de corresponsabilidade;
c) autorização de acionamento emergencial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10- As medidas previstas neste regimento possuem natureza organizacional; protetiva e administrativa. Não possuem finalidade discriminatória, excludente ou segregadora.

Art. 11- A permanência do estudante na escola dependerá da manutenção de condições mínimas de segurança coletiva e cooperação familiar.

Art. 12 —Os casos omissos serão analisados pela:

a) Direção Escolar;
b) Equipe Técnica Especializada;
c) Rede de Proteção;
d) Secretaria Municipal de Educação;
e) Procuradoria Jurídica do Município.

ANEXO III – A - TERMO DE CORRESPONSABILIDADE FAMILIAR

Eu, _____,
responsável legal pelo estudante_____,
Declaro ciência das normas que rege este Protocolo.
Declaro ainda que fui devidamente esclarecida(o) que a unidade escolar possui natureza educacional, não clínica e nem hospitalar. E comprometendo-me a:

a) manter acompanhamento terapêutico adequado;
b) apresentar documentação bimestral;
c) atender convocações da escola;
d) retirar o estudante de ambiente escolar em situações de crise ou risco;
e) manter informações atualizadas.

Ipuã, _____de _____de 2026.

Assinatura do Responsável: _____
Assinatura da Direção Escolar: _____
Assinatura da Coordenação Escolar:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

ANEXO IV

PARECER TÉCNICO PEDAGÓGICO E MULTIPROFISSIONAL

REDUÇÃO/ADAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGA HORÁRIA ESCOLAR

I - IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome do(a) estudante: _____

Data de nascimento:_____/_____/_____.

Unidade Escolar: _____

Ano/série: _____Período:_____

Nome do responsável legal: _____

1. Diagnóstico:_____CID:_____
2. Diagnóstico:_____CID:_____
3. Diagnóstico:_____CID:_____

I – FINALIDADE

O presente parecer técnico tem por finalidade fundamentar, de forma excepcional, individualizada, temporária e proporcional, a necessidade de adaptação e/ou redução da permanência diária do(a) estudante no ambiente escolar, em razão de quadro severo de desregulação comportamental, agitação psicomotora intensa, episódios recorrentes de agressividade, autoagressão, fuga, risco à integridade física própria, de terceiros e comprometimento significativo da participação pedagógica. A medida visa assegurar a proteção integral do estudante, dos profissionais da educação e dos demais alunos, preservando o direito constitucional à educação em condições adequadas de segurança, dignidade, acessibilidade e inclusão.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988

* Art. 205 – Direito à educação;
* Art. 206 – Igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

* Art. 227 – Prioridade absoluta à proteção integral da criança e do adolescente.

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990

* Art. 4º – Dever do poder público assegurar direitos fundamentais;
* Art. 53 – Garantia de acesso e permanência na escola;
* Art. 98 – Medidas de proteção quando direitos estiverem ameaçados.

Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015

* Art. 27 – Direito à educação inclusiva;

*Art. 28 – Dever do poder público de assegurar condições adequadas de acessibilidade, apoio e adaptação razoável.

Lei nº 12.764/2012 - (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

* Reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais;
* Garante atendimento multiprofissional e acesso educacional adequado às necessidades individuais.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996

* Art. 58 – Atendimento educacional especializado;
* Art. 59 – Currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às necessidades dos estudantes público-alvo da educação especial.

Nota Técnica MEC/SECADI nº 04/2014

Prevê flexibilizações pedagógicas e organizacionais individualizadas para estudantes público-alvo da educação especial, respeitando suas condições funcionais e emocionais.

Princípio da Proteção Integral e da Adaptação Razoável

A administração pública possui dever legal de promover medidas proporcionais e individualizadas que garantam acesso, permanência e segurança do estudante no ambiente escolar.

III – RELATO TÉCNICO

Conforme observações pedagógicas, registros escolares, relatórios técnicos e acompanhamento multiprofissional, o(a) estudante apresenta:

( ) episódios frequentes de agressividade física;

( ) autoagressão;

( ) crises intensas de desregulação emocional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

( ) tentativa de fuga da unidade escolar;

( ) comprometimento severo de permanência em sala;

( ) sobrecarga sensorial intensa;

( ) risco à integridade física própria e de terceiros;

( ) necessidade contínua de intervenção individualizada;

( ) impossibilidade momentânea de permanência integral em ambiente coletivo.

Observa-se que a permanência prolongada no ambiente escolar, sem a devida adaptação gradativa e terapêutica, potencializa episódios de sofrimento psíquico, exaustão emocional, agitação e comportamento disruptivo.

IV – DA NECESSIDADE DE REDUÇÃO/ADAPTAÇÃO TEMPORÁRIA

Diante do quadro apresentado, recomenda-se, em caráter excepcional, temporário e revalidável, a redução/adaptação da carga horária escolar do (a) estudante resulta em medida de proteção pedagógica, emocional e funcional. **A presente adequação NÃO configura exclusão escolar, suspensão de matrícula ou restrição definitiva do direito à educação, mas sim estratégia técnica de adaptação razoável e inclusão progressiva. A medida deverá ocorrer associada a:**

a) acompanhamento multiprofissional de terapias por profissionais na área da saúde;
b) participação da família;
c) plano individual de atendimento;
d) estratégias de regulação sensorial;
e) ampliação gradativa da permanência escolar conforme evolução clínica e pedagógica.

V – ORGANIZAÇÃO DA ADAPTAÇÃO - Fica estabelecido <u>provisoriamente:</u>

* Horário de permanência: _____:_____/ _____:_____.
* Início da medida: _____/_____/_____.
* Prazo inicial de vigência: _____( ) dias ( ) semanas ( ) meses
* Periodicidade de reavaliação: _____( ) dias ( ) semanas ( ) meses
* **A ampliação gradativa da carga horária poderá ocorrer conforme:**
* estabilidade comportamental;
* redução de episódios de agressividade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832-0150
CEP 14611-080 - I P U Ã/SP – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

* adaptação ao ambiente escolar;
* parecer técnico multiprofissional;
* alinhamento entre escola, família e rede de apoio.

VI – RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA

Compete à família:

a) manter acompanhamento médico e terapêutico atualizado;
b) apresentar relatórios periódicos quando solicitados;
c) atender prontamente convocações da unidade escolar;
d) buscar o estudante em situações de crise severa que comprometam a segurança e a permanência escolar;
e) participar das reuniões de acompanhamento;
f) colaborar com o plano de adaptação escolar.

VII _ DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente medida possui caráter: excepcional; temporário; individualizado; técnico; pedagógico; protetivo. A redução/adaptação de carga horária deverá ser permanentemente acompanhada pela equipe gestora, professores, equipe multiprofissional e família, visando garantir o pleno desenvolvimento do estudante e sua progressiva inclusão escolar.

Ipuã/SP, _____de _____de 2026

ASSINATURAS

Direção Escolar: Coordenação Pedagógica:

Professor(a): Psicólogo(a) Escolar:

Assistente Social Escolar: Professor de AEE:

Coordenador do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (N.A.E.E):

Responsável Legal:

Validado por:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPUÃ

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 399 DE 03 DE JUNHO DE 2.026.

Contratar ANNA HELENA FERNANDES RODRIGUES , para o emprego efetivo de Oficial Administrativo, na referência 25

FAUSTO OLIVIER FRANCO, Superintendente do SAAEL, Serviço Autônomo de Água e Esgo de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONTRATAR, à partir do dia 03 de Junho de 2.026, sob o regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), **ANNA HELENA FERNANDES RODRIGUES**, para o emprego de Oficial Administrativo, na referência 25, com digital eletrônica e frequência no SAAEI, com o seguinte horário de trabalho:

Segunda feira -á sexta feira

Das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00

Sábados e domingos livres

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPUÃ, 03 DE JUNHO DE 2026.

PUBLICADA, REGISTRADA E FIXADA NA PORTARIA DO SAAEL, NA DATA SUPRA.

_____

FAUSTO OLIVIER FRANCO

Superintendente do SAAEI

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

EDITAL Nº 11/26, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Mariana Gabriel de Souza Lopes, Diretora Geral do Legislativo, faz saber a todos quanto ao presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que nesta data, pela Mesa Diretora da Câmara, foi promulgado a seguinte Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 02/26, DE 02/06/2026

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ipuã - SP, jornada de trabalho, frequência e dá outras providências.

Artigo 1º - O expediente da Câmara Municipal de Ipuã/SP, para funcionamento e atendimento ao público será, de segunda a sexta feira, das 08 (oito) às 16 (dezesseis) horas, com intervalo de 1h30 para almoço, nos termos da **Lei Municipal nº 5.224 de 20 de maio de 2026**.

Artigo 2º - O registro de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Ipuã/SP, será efetuado em livro do ponto, devendo constar os respectivos horários de entrada e saída, e ainda o registro das saídas e retorno durante os horários de expediente.

Artigo 3º- Os Servidores da Câmara Municipal de Ipuã/SP, ficarão sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho de 32,5 (trinta e duas e meia) horas semanais.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**, em especial Resolução nº 02/25, de 17 de junho de 2025.**

Plenário Vereador Tufí Noé Marcos, 02 de junho de 2026.

Enício Ferreira
Presidente
Ericlenes José Rios
1º Secretário
Carlos Henrique R. Lopes de Melo
2º Secretário

À Secretaria:-registre-se e publique-se:

Câmara Municipal de Ipuã, 02 de junho de 2026.

Enício Ferreira
Presidente
Ericlenes José Rios
1º Secretário
Carlos Henrique R. Lopes de Melo
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado nesta data:

Secretaria da Câmara Municipal Ipuã, em 02 de junho de 2026.

MARIANA GABRIEL DE SOUZA LOPES
DIRETORA GERAL DO LEGISLATIVO

.....

RESOLUÇÃO Nº 02/26, DE 02/06/2026

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ipuã - SP, jornada de trabalho, frequência e dá outras providências.

Artigo 1º - O expediente da Câmara Municipal de Ipuã/SP, para funcionamento e atendimento ao público será, de segunda a sexta feira, das 08 (oito) às 16 (dezesseis) horas, com intervalo de 1h30 para almoço, nos termos da **Lei Municipal nº 5.224 de 20 de maio de 2026**.

Artigo 2º - O registro de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Ipuã/SP, será efetuado em livro do ponto, devendo constar os respectivos horários de entrada e saída, e ainda o registro das saídas e retorno durante os horários de expediente.

Artigo 3º- Os Servidores da Câmara Municipal de Ipuã/SP, ficarão sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho de 32,5 (trinta e duas e meia) horas semanais.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**, em especial Resolução nº 02/25, de 17 de junho de 2025.**

Plenário Vereador Tufí Noé Marcos, 02 de junho de 2026.

Enício Ferreira
Presidente
Ericlenes José Rios
1º Secretário
Carlos Henrique R. Lopes de Melo
2º Secretário

.....